



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE MARCELANDIA

PROCESSO N.º:	100447/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
CNPJ:	03.238.987/0001-75
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MARCELANDIA
NÚMERO OS:	4628/2021
EQUIPE TÉCNICA:	RAQUEL JORGE



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	11
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	14
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	15
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	16
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	19
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	20
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	22
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	23
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	24
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	24
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	25
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	26
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	27
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	29
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	29
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	30
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	30
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	31



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	32
6.2. EDUCAÇÃO	32
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	33
6.3. SAÚDE	35
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	36
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	36
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	36
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	38
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	38
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	39
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	40
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	41
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	42
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	42
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	42
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	43
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	43
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	43
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	44
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	44
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	45
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	47
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	47
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	47
Anexo 1 - ORÇAMENTO	49
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	49
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	53
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	56
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	61
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	64
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	65
Anexo 2 - RECEITA	68
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	68
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	69
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	69
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	70
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	70
Anexo 3 - DESPESA	71
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	71



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	72
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	74
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	78
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	78
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	79
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	80
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	81
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	85
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	85
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	86
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	88
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	89
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	90
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	91
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	91
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	92
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	95
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	96
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	97
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	97
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	99
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	99
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	99
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	100
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	102
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	103
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	104
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	104
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	104
Anexo 8 - SAÚDE	105
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	105
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	105
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	106
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	108
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	109
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	109
Anexo 9 - PESSOAL	110
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	110
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	110
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	111
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	112
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	116



Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	116
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	116
Anexo 11 - METAS FISCAIS	118
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	118
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	119
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	119
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	124
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	125
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	130
Anexo 13 - COVID-19	131
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	131
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	131
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	133
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	133
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento LDO/2020	135
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento LOA/2020	146
APÊNDICE - C - Decreto 93/2020	158
APÊNDICE - D - Conferência dos repasses para enfrentamento da pandemia	161
APÊNDICE - E - Despesas da Educação - Amostra	168
APÊNDICE - F - Despesas com Pessoal Elemento de despesa 39 - Inclusões	185
APÊNDICE - G - Contratos 06,08,11 e 12/2020 - Despesas com Pessoal	188



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de MARCELÂNDIA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de MARCELÂNDIA, no exercício de 2020 não houve o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), da ocorrência do estado de calamidade pública.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	12.273.552
Distância Rodoviária do Município à Capital	643 km



Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	10.700
--	--------

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 24/2020, julgado em 1º/12/2020, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2123, e publicado em 12/02/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita



corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de MARCELÂNDIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,37	0,60	1,00	0,79	0,21	0,61	0,63	48
2016	0,35	0,74	1,00	0,64	0,12	0,64	0,62	60
2017	0,43	0,39	1,00	0,62	0,00	0,54	0,54	74
2018	0,46	0,31	1,00	0,77	0,00	0,32	0,54	73
2019	0,46	0,64	1,00	0,56	0,00	0,31	0,56	87

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	NIOVAN DALL AGNOL	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CELIO FELIX DE SOUZA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	NIOVAN DALL AGNOL	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EDIVAN VIEIRA LIMA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	DOMINGOS JORGE MARTINIS	01/01/2020 a 31/12/2020



Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.



3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de MARCELÂNDIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 961/2017 de 12/12/2017, a qual foi protocolada sob o nº 370096/2017 no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de MARCELÂNDIA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 1012, de 10 de dezembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 349356/2019 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta



dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 528.603,08, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de -R\$ 1.608.571,39;
- o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em -R\$ 33.532.529,38.


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
EXERCÍCIO DE 2020									
AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)									
R\$ 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	48.093.000,00	46.305.603,69	,032	48.093.000,00	44.633.874,71	,031	48.093.000,00	43.121.133,32	,030
Receitas Primárias (I)	48.093.000,00	46.305.603,69	,032	48.093.000,00	44.633.874,71	,031	48.093.000,00	43.121.133,32	,030
Despesa Total	47.564.396,92	45.796.646,37	,032	47.564.396,92	44.143.291,80	,031	47.564.396,92	42.647.177,36	,030
Despesas Primárias (II)	47.564.396,92	45.796.646,37	,032	47.564.396,92	44.143.291,80	,031	47.564.396,92	42.647.177,36	,030
Resultado Primário (III) = (I - II)	528.603,08	508.957,32		528.603,08	490.582,90		528.603,08	473.955,95	
Resultado Nominal	-1.608.571,39	-1.548.788,16	-0,01	-1.294.968,58	-1.201.826,98		-1.000.000,00	-896.619,74	
Dívida Pública Consolidada	357.073,70	343.802,90		62.105,12	57.638,16		62.105,12	55.684,67	
Dívida Consolidada Líquida	-33.532.529,38	-32.286.279,01	-0,22	-34.827.497,96	-32.322.503,90	-0,22	-35.827.497,96	-32.123.642,03	-0,22

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:



	ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2020
---	--

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	14.170,00	ANULACOES DA DOTACAO DE RESERVA DE CONTINGENCIA	14.170,00
TOTAL	14.170,00	TOTAL	14.170,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO - Apêndice A.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO - Apêndice A.

3) Consta no Relatório de Acompanhamento da LDO, apêndice A, a informação que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Convite de Audiência Pública foi divulgado em meios oficiais; Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC Nº 3.305/2019, em 03/09/2019, Diário Oficial de Contas (DOC) - DOC Nº 1.716, em 04/09/2019, Diário Oficial da União - DOC Nº 170, em 03/09/2019, Diário de Cuiabá em 03/09/2019, no site da Prefeitura (www.marcelandia.mt.gov.br/editais/2019/pecasdegoverno), em 02/09/2019 e afixado nos Murais da Prefeitura e Câmara (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme a Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 10 de setembro de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020 art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Entretanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integram LDO/2020 não foram publicados e nem divulgados, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO - Apêndice A. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - DB08*

De acordo com o Relatório de Acompanhamento da LDO, apêndice A, em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei



Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. Acesso em 04/09/2019.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO - Apêndice A.

6) Consta da LDO o percentual máximo 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 20.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de MARCELÂNDIA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1013, de 10 de dezembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 349380/2019 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 51.180.000,00, conforme seu art 1º., sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 34.484.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.696.000,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme Relatório de Acompanhamento LOA - Apêndice B.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento LOA - Apêndice B.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata nº 003, de 10/09/2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

3) De acordo com o Relatório de Acompanhamento LDO, apêndice B, a Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados nem divulgados no Portal da Transparência do município. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020*



conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados nem divulgados no Portal Transparência. - **DB08**

De acordo com Relatório de Acompanhamento LDO, apêndice B, em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento LOA - Apêndice B.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1013/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus incisos da lei nº 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

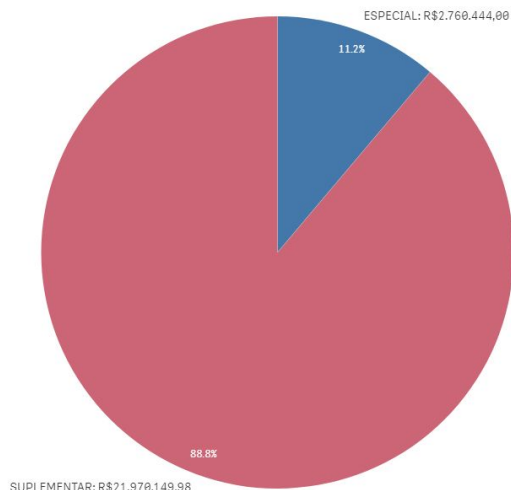
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 51.180.000,00	R\$ 21.970.149,98	R\$ 2.760.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.745.417,65	R\$ 58.165.176,33	13,64%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	42,92%	5,39%	0,00%	0,00%	34,67%	13,64%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 93502/2021, pg 5) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 58.165.176,33, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 51.180.000,00	R\$ 24.730.593,98	48,32%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 48,32% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

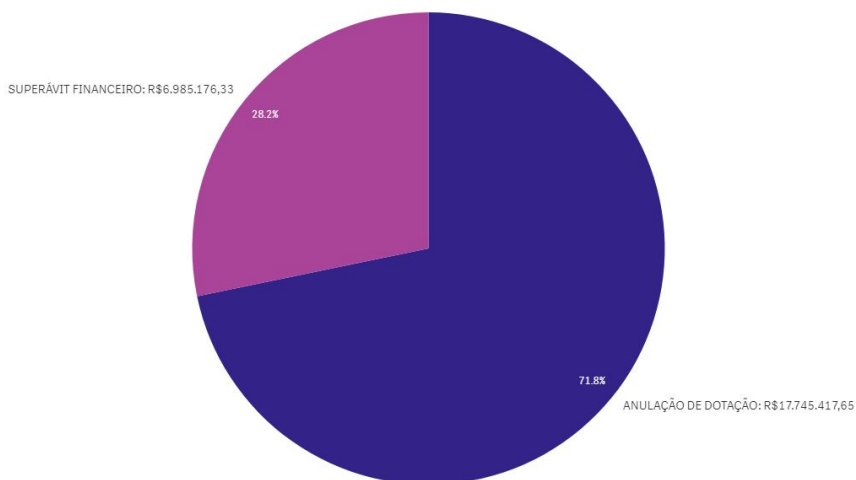
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.745.417,65
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 6.985.176,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 24.730.593,98

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



No quadro 1.4 dos créditos adicionais por fonte de recursos foi excluído o excesso de arrecadação de R\$ 160.000,00, registrado na Câmara Municipal de Marcelândia, e incluído na anulação de dotação, fontes 00 e 24, o valor de R\$ 160.000,00, pois trata-se de recurso proveniente de crédito adicional suplementar por anulação, conforme pode ser verificado no Decreto nº 93/2020 (apêndice C).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita



Intraorçamentária, foi de R\$ 51.180.000,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ 53.599.028,36 , conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento da arrecadação de 2015 para 2016, com uma pequena variação negativa nos anos de 2017 e 2018, voltando a crescer de 2019 para 2020, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 38.541.511,38	R\$ 38.167.976,15	R\$ 38.492.789,91	R\$ 42.565.423,57	R\$ 48.903.675,12
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.439.091,52	R\$ 2.781.389,68	R\$ 3.923.723,88	R\$ 4.311.297,73	R\$ 4.533.198,61
Receita de Contribuição	R\$ 1.291.522,75	R\$ 1.332.842,58	R\$ 1.346.417,95	R\$ 1.419.364,34	R\$ 2.014.156,37
Receita Patrimonial	R\$ 3.127.849,76	R\$ 2.716.345,74	R\$ 131.741,43	R\$ 120.430,80	R\$ 47.449,93
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36,04	R\$ 63.295,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 31.349.164,11	R\$ 30.968.679,93	R\$ 32.829.428,89	R\$ 36.496.523,00	R\$ 41.740.047,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 333.883,24	R\$ 368.718,22	R\$ 261.441,72	R\$ 154.512,70	R\$ 568.822,56
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.272.978,04	R\$ 1.175.772,20	R\$ 990.274,48	R\$ 2.293.135,54	R\$ 4.965.079,03
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 31.584,16	R\$ 23.013,40	R\$ 33.879,48	R\$ 34.819,03	R\$ 7.073,90
Transferências de capital	R\$ 1.241.393,88	R\$ 1.152.758,80	R\$ 956.395,00	R\$ 2.258.316,51	R\$ 4.958.005,13
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 39.814.489,42	R\$ 39.343.748,35	R\$ 39.483.064,39	R\$ 44.858.559,11	R\$ 53.868.754,15
DEDUÇÕES	-R\$ 3.423.701,95	-R\$ 3.438.767,20	-R\$ 3.714.675,16	-R\$ 3.991.982,47	-R\$ 4.363.668,18



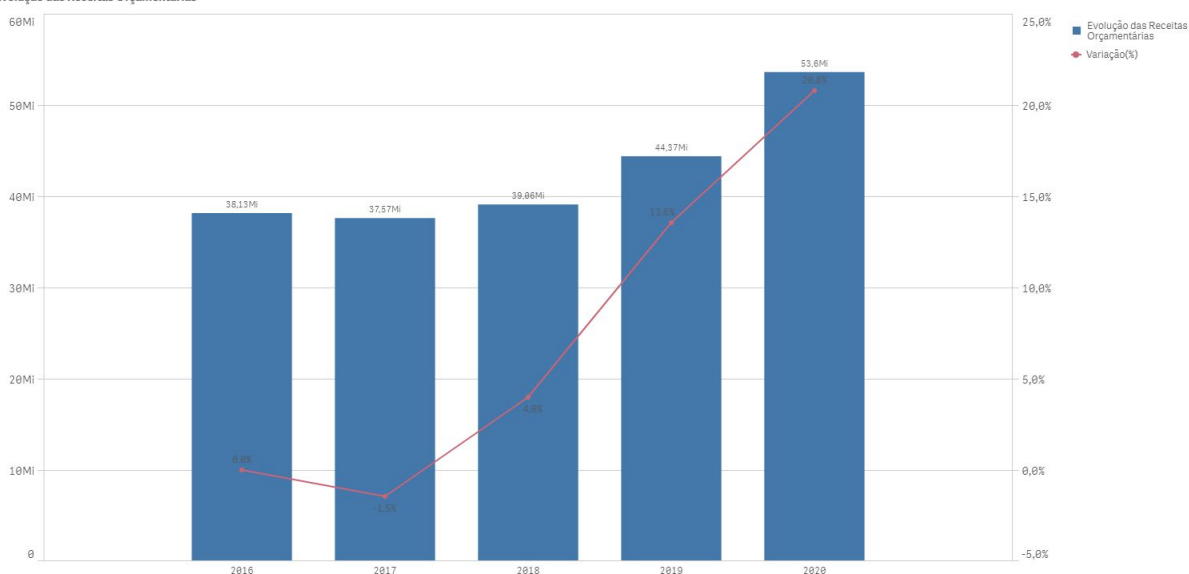
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 36.390.787,47	R\$ 35.904.981,15	R\$ 35.768.389,23	R\$ 40.866.576,64	R\$ 49.505.085,97
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.739.112,68	R\$ 1.663.737,93	R\$ 3.294.192,80	R\$ 3.499.769,58	R\$ 4.093.942,39
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 38.129.900,15	R\$ 37.568.719,08	R\$ 39.062.582,03	R\$ 44.366.346,22	R\$ 53.599.028,36
Receita Tributária Própria	R\$ 2.967.457,58	R\$ 3.241.557,90	R\$ 3.897.323,56	R\$ 4.306.235,37	R\$ 4.480.702,40
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,69%	8,49%	10,12%	10,11%	9,16%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,11%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 41.740.047,65, o que corresponde a 77,48% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 53.868.754,15.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

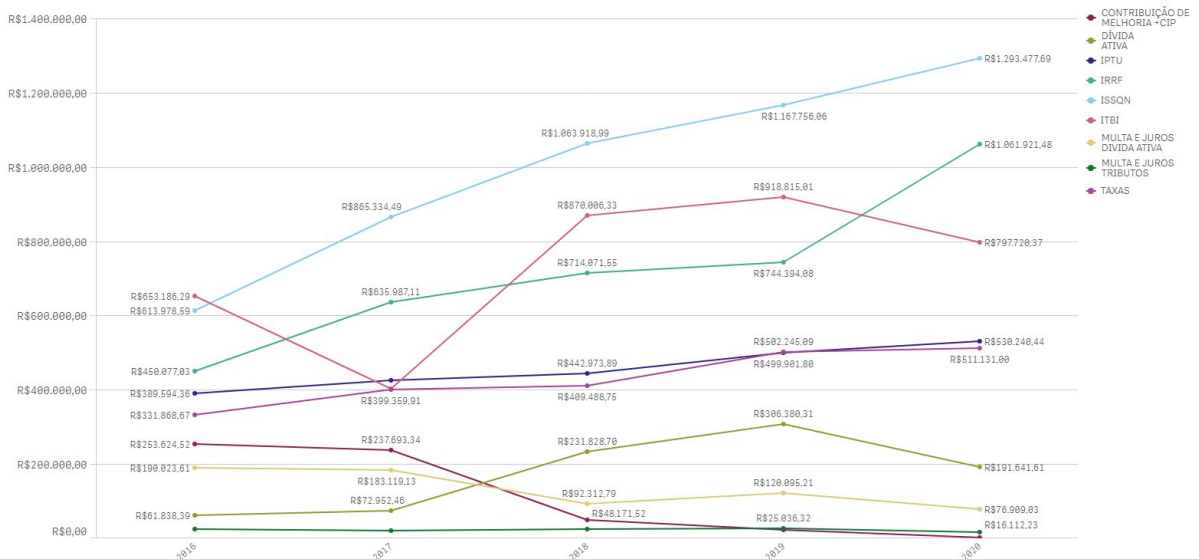
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 9,16% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 389.594,36	R\$ 424.579,98	R\$ 442.973,89	R\$ 499.901,80	R\$ 530.240,44
IRRF	R\$ 450.077,03	R\$ 635.987,11	R\$ 714.071,55	R\$ 744.394,08	R\$ 1.061.921,48
ISSQN	R\$ 613.978,59	R\$ 865.334,49	R\$ 1.063.918,99	R\$ 1.167.756,06	R\$ 1.293.477,69
ITBI	R\$ 653.186,29	R\$ 402.556,79	R\$ 870.006,33	R\$ 918.815,01	R\$ 797.720,37
TAXAS	R\$ 331.868,67	R\$ 399.359,91	R\$ 409.486,75	R\$ 502.245,09	R\$ 511.131,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 253.624,52	R\$ 237.693,34	R\$ 48.171,52	R\$ 21.611,49	R\$ 1.548,55
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 23.266,12	R\$ 19.974,69	R\$ 24.553,04	R\$ 25.036,32	R\$ 16.112,23
DÍVIDA ATIVA	R\$ 61.838,39	R\$ 72.952,46	R\$ 231.828,70	R\$ 306.380,31	R\$ 191.641,61
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 190.023,61	R\$ 183.119,13	R\$ 92.312,79	R\$ 120.095,21	R\$ 76.909,03
TOTAL	R\$ 2.967.457,58	R\$ 3.241.557,90	R\$ 3.897.323,56	R\$ 4.306.235,37	R\$ 4.480.702,40

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

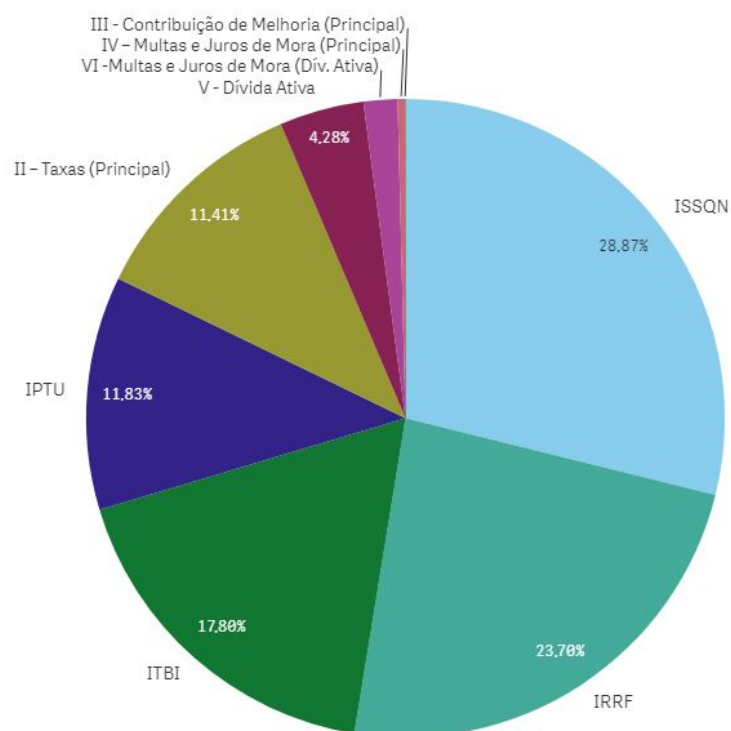
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

% Composição da Receita Tributária Própria 2020



4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e



arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 53.868.754,15
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 41.740.047,65
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 12.128.706,50
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	22,51%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	77,48%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 22,51% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,22 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 77,48% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:



- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de MARCELÂNDIA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.725.618,36
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.501.391,17
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 172.305,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 87.153,21

APLIC

1) Registro Contábil dos Repasses Recebidos para o enfrentamento da Pandemia

Divergência entre o valor apresentado no site do Banco do Brasil e o sistema Aplic quanto ao registro contábil referente ao apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) detalhamento de fonte TCE/MT 076000 no exercício de 2020. CB02.

Dispositivo Normativo:

arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976.

1.1) *Divergência de R\$ 21.239,73 entre o valor apresentado no site do Banco do Brasil e o sistema Aplic quanto ao registro contábil referente a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I detalhamento de fonte TCE/MT 076000. - CB02*

De acordo com a análise das informações registradas no site do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>) o município de Marcelândia recebeu recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no valor total de R\$ 3.626.254,60 nos detalhamentos de fonte 076000, 077000 e 080000, conforme quadro a seguir:

Periodo	BANCO DO BRASIL				AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS			
	Crédito (Bruto)				APLIC/CONEX			
	Detalhamento de Fonte				Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19			
	76000	77000	80000	Total	76000	77000	80000	Total
1º Bimestre	0,00	0,00	0,00	0,00				
2º Bimestre	0,00	0,00	55.456,16	55.456,16				
3º Bimestre	38.015,64	686.636,18	275.087,51	999.739,33				
4º Bimestre	76.031,28	1.373.272,36	172.328,46	1.621.632,10				
5º Bimestre	37.018,35	665.709,82	246.698,84	949.427,01				
6º Bimestre	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	151.065,27	2.725.618,36	749.570,97	3.626.254,60	172.305,00	2.725.618,36	749.570,97	3.647.494,33

Fonte: site Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiarioList.bbx>) - acesso 08/07/2021 e Aplic/Conex quadro 13.1 Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (detalhamento da fonte 76000, 77000 e 80000)

No entanto, com base nas informações registradas no sistema aplic (quadro 13.1 – Recursos recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19) a prefeitura de Marcelândia registrou o valor total de R\$ 3.647.494,33 de fonte 076000, 077000 e 080000, conforme evidenciado no quadro acima, resultando na divergência entre o



referido valor apresentado no *site* do Banco do Brasil e o valor registrado no sistema aplic, quanto ao detalhamento da fonte 076000.

Ressalta-se que os itens discriminados no relatório do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Fin. Mun. correspondem ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente (Apêndice D).

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 58.165.176,33, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 50.628.650,08, liquidado R\$ 50.402.650,08 e pago R\$ 50.402.650,08.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, exceto do ano de 2016 para 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 29.754.045,51	R\$ 28.473.587,21	R\$ 30.465.548,50	R\$ 32.777.337,02	R\$ 35.425.419,36
Pessoal e encargos sociais	R\$ 15.553.082,66	R\$ 17.050.635,76	R\$ 17.565.536,21	R\$ 17.990.572,24	R\$ 19.944.099,98
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 142.982,70	R\$ 156.895,88	R\$ 265.168,08	R\$ 444.426,29	R\$ 671.967,28
Outras despesas correntes	R\$ 14.057.980,15	R\$ 11.266.055,57	R\$ 12.634.844,21	R\$ 14.342.338,49	R\$ 14.809.352,10
Despesas de Capital	R\$ 3.231.824,66	R\$ 3.091.869,92	R\$ 4.623.322,82	R\$ 3.736.188,73	R\$ 12.375.329,76
Investimentos	R\$ 3.073.268,64	R\$ 2.817.167,93	R\$ 4.014.754,10	R\$ 3.127.618,01	R\$ 11.781.255,49
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 158.556,02	R\$ 274.701,99	R\$ 608.568,72	R\$ 608.570,72	R\$ 594.074,27
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.369.503,50	R\$ 1.232.140,09	R\$ 2.420.456,05	R\$ 2.446.772,51	R\$ 2.827.900,96
Total das Despesas	R\$ 34.355.373,67	R\$ 32.797.597,22	R\$ 37.509.327,37	R\$ 38.960.298,26	R\$ 50.628.650,08
Variação - %		-4,53%	14,36%	3,86%	29,94%

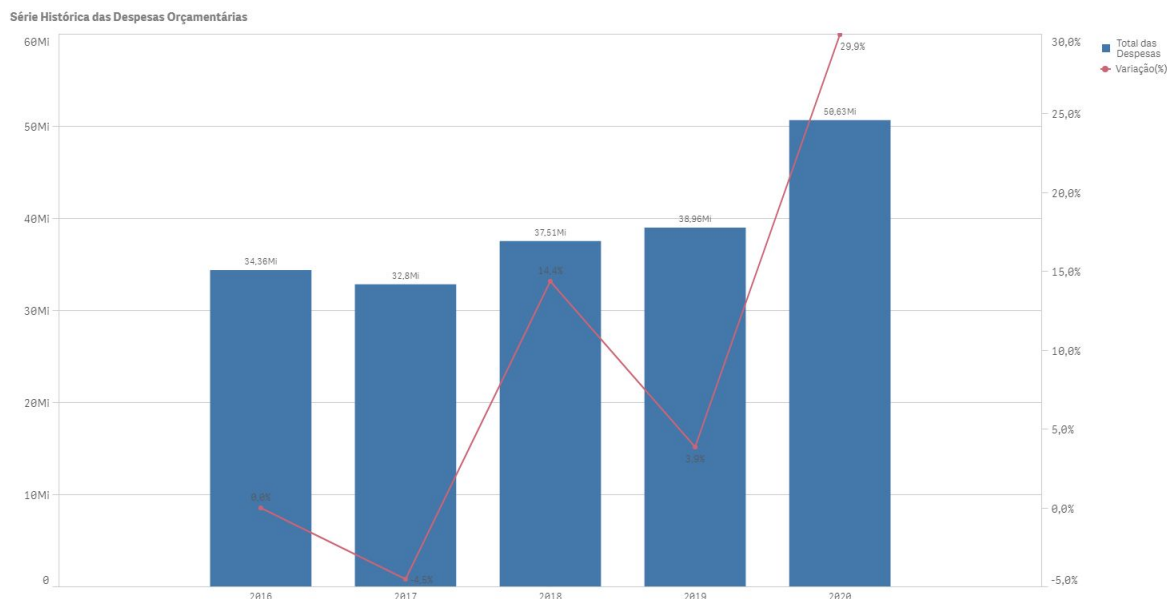
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em



2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e encargos sociais", totalizando o valor de R\$ 19.944.099,98, o que corresponde a 39,39% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 50.628.650,08.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou **24** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:



TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.698.654,81	R\$ 2.698.654,81	R\$ 2.698.654,81
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 743.734,01	R\$ 743.734,01	R\$ 743.734,01
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.071.298,55	R\$ 1.071.298,55	R\$ 1.071.298,55
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 25.144,13	R\$ 25.144,13	R\$ 25.144,13
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 87.152,00	R\$ 87.152,00	R\$ 87.152,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de MARCELÂNDIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 48.300.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 49.505.085,97

QER	B/A	1,0249
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 45.283.000,00
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 48.903.675,12

QERC	B/A	1,0799
------	-----	--------

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 107,99% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra



A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 7.502.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 4.965.079,03
QRC	B/A	0,6618

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 66,18% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 55.318.515,89
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 47.800.749,12
QED	B/A	0,8641

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 38.670.718,95
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 35.425.419,36
QEDC	B/A	0,9160

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91,60% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 15.654.076,94
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 12.375.329,76



QDC	B/A	0,7905
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 79,05% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 49.366.332,32
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 32.351.710,29
QEOC	A/B	1,5259

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da



receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 4.965.079,03
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 12.374.200,26
QEOC.	A/B	0,4012

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 12.375.329,76
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.



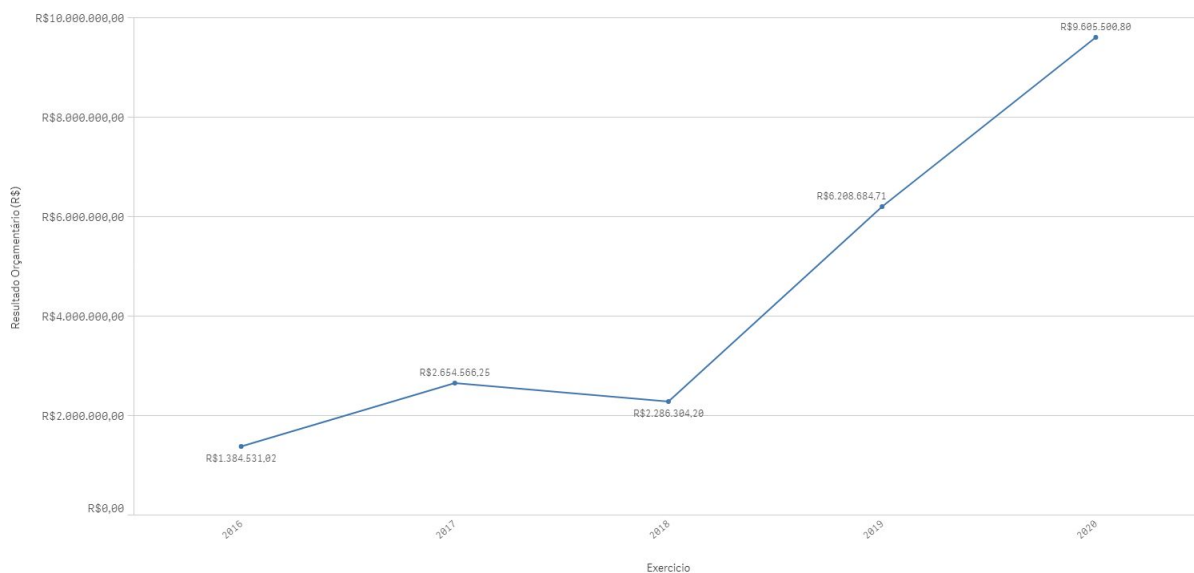
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 33.793.428,10	R\$ 32.244.724,68	R\$ 34.638.355,30	R\$ 39.745.555,54	R\$ 54.331.411,35
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 32.408.897,08	R\$ 29.590.158,43	R\$ 32.352.051,10	R\$ 33.536.870,83	R\$ 44.725.910,55
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.384.531,02	R\$ 2.654.566,25	R\$ 2.286.304,20	R\$ 6.208.684,71	R\$ 9.605.500,80

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 54.331.411,35
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 44.725.910,55
QREO	A/B	1,2147



Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de MARCELÂNDIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 0,00, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 226.000,00.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente



disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 7.537.017,60
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 226.000,00
QDF	(A-B)/(C+D)	33,3496

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 33,3496 de disponibilidade financeira, considerando todas as fontes de recursos, conforme detalhado no Quadro 5.5, Anexo 5, portanto, indicando a existência de recursos suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).



1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 226.000,00
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 50.628.650,08
QIRP	B/A	0,0044

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0044 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.537.017,60
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 226.000,00
QSF	A/B	33,3496

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 7.311.017,60, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques,



etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 7.537.017,60
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 0,00
Liquidez Corrente	A/B	0,0000

Este resultado demonstra que há recursos correntes suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)



O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.888.833,60
A	DCL	-R\$ 7.165.316,56
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)



B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.888.833,60
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 42.888.833,60
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.266.041,55
QDDP	A/B	0,0295

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,95% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

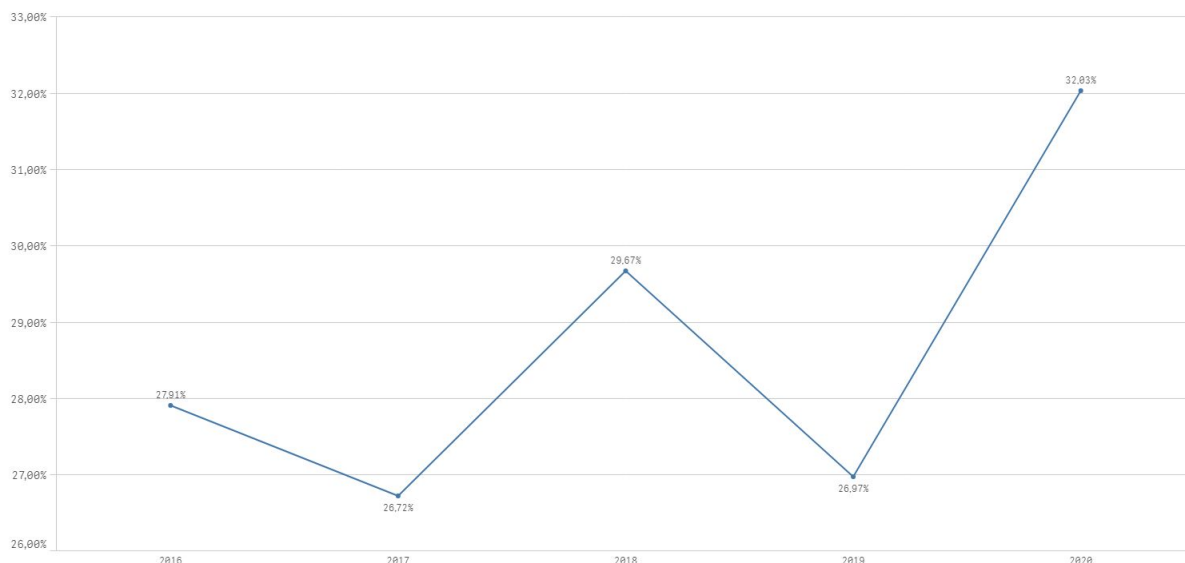


A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de MARCELÂNDIA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	27,91%	26,72%	29,67%	26,97%	32,02%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise da amostra das despesas da Educação do sistema Aplic (Apêndice E), das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (32,02%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

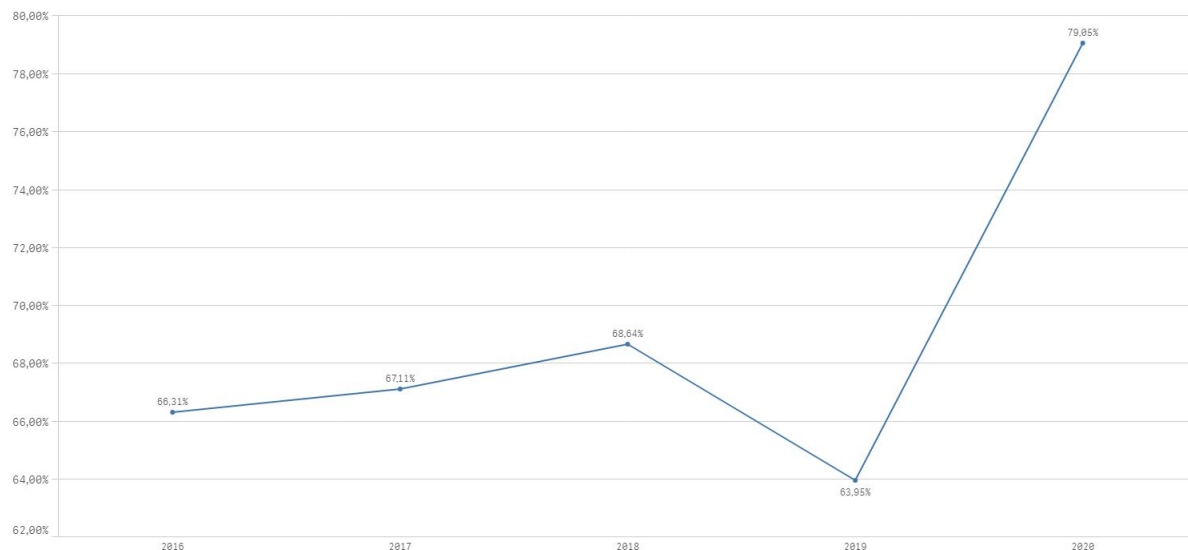
O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	66,31%	67,11%	68,64%	63,95%	79,04%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (79,04%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.



6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

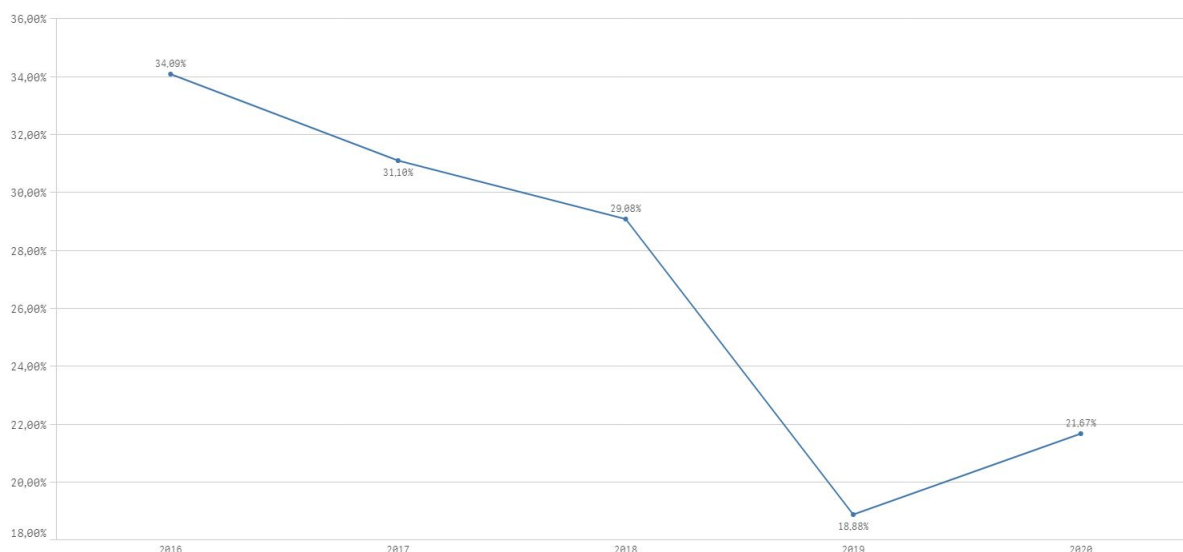
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	34,09%	31,10%	29,08%	18,88%	21,67%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde





1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (21,67%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 20.278.990,23 em despesas com pessoal, o que corresponde a 47,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 42.888.833,60), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se

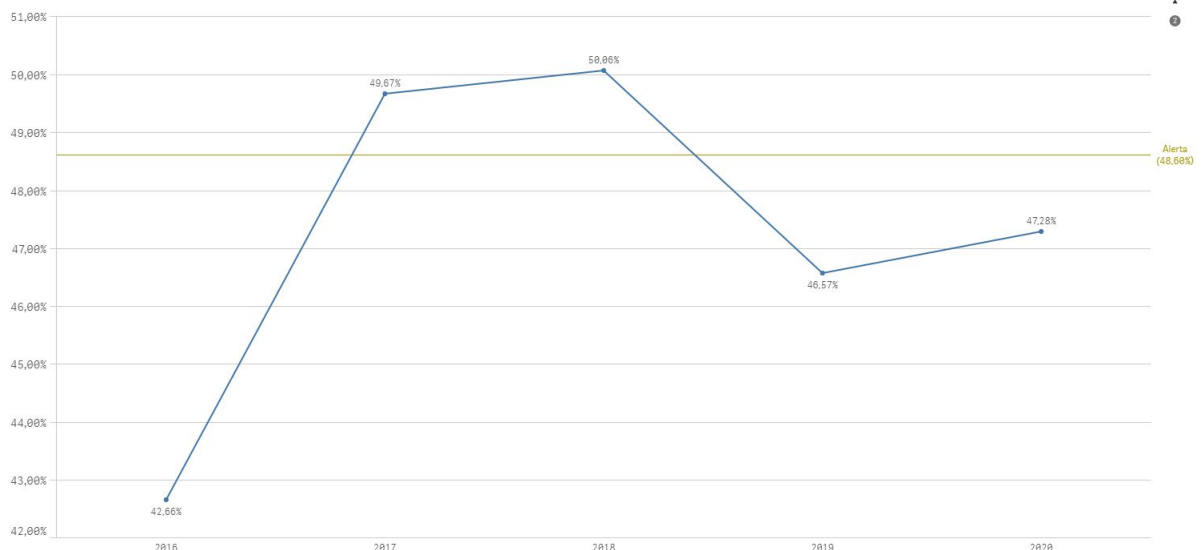


observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	42,66%	49,67%	50,06%	46,57%	47,28%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,79%	2,58%	2,56%	2,33%	2,06%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	44,45%	52,25%	52,62%	48,90%	49,34%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Marcelândia declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 4 do Documento Digital nº 91464/2021 deste processo de Contas de Governo.

Considerando a análise efetuada a resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX quanto a contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que as despesas decorrentes de contratações de profissionais médicos o qual o município de Marcelândia contratou em 2020 as empresas Marianna Alves Araujo EIRELI, BCMED Serviços Médicos LTDA e Muniz & Muniz S/S, apêndice G, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.232.500,00, apêndice F, registradas na dotação 3.3.90.39.50, por se tratarem de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município.



Ressalta-se ainda que de acordo com a Lei Complementar nº 001/2005 alterada pela Lei Complementar nº 001/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia, existe no quadro de pessoal, Anexo IV, o cargo de médico clínico geral com 06 vagas, conforme Doc. 91464/2021, fl. 135.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 20.278.990,23 , que correspondeu a 47,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 20.278.990,23 , correspondente a 47,28% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:



- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de MARCELÂNDIA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 10.700 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,54%	6,18%	6,44%	6,48%	6,36%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme pode ser observado a seguir:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - CNPJ: 03239987000175

Sistema | Pagas de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Razão Contábil

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO | Conta contábil: 5511.2020100

Data	Descrição	Val. débito
17/01/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
18/02/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
17/03/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
16/04/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
20/05/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
16/06/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
17/07/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
20/08/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
16/09/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
22/09/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	160.000,00
19/10/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
16/11/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00
18/12/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	120.000,00

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a*



conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

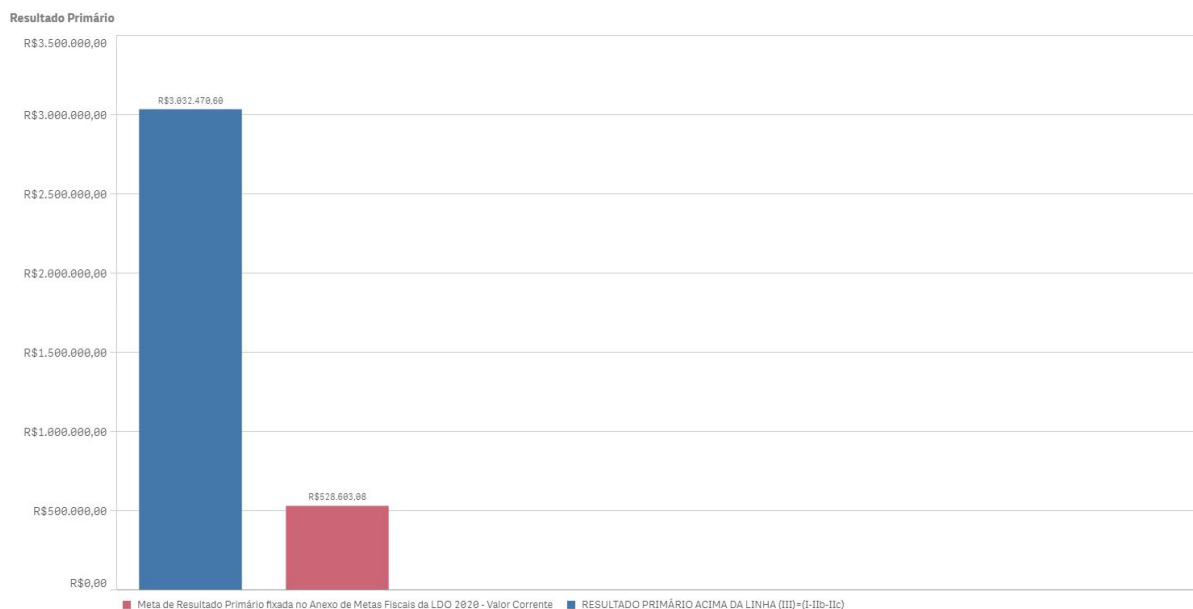
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 528.603,08 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 3.032.470,60, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

Contudo, é necessário registrar que houve superávit primário no montante de R\$ 3.032.470,60, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um superávit na importância de R\$ 528.603,08, bem abaixo do resultado efetivado no exercício, evidenciando que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve



ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

- 1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.



Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO



De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de



Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
HPLIC-Cidadão	Pilhas de planejamento	20/01/2020		15/01/2020	15/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		10/03/2020	26/03/2020	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		15/05/2020	16/03/2021	NO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		26/05/2020	18/03/2021	NO PRAZO
	Março	05/06/2020		05/06/2020	19/03/2021	NO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	22/03/2021	NO PRAZO
	Maior	06/07/2020		06/07/2020	22/03/2021	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		31/07/2020	22/03/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		31/08/2020	22/03/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		14/10/2020	22/03/2021	FORA DO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		12/11/2020	22/03/2021	FORA DO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		30/11/2020	22/03/2021	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		23/12/2020	22/03/2021	NO PRAZO
Dezembro	01/03/2021		01/03/2021	06/04/2021	NO PRAZO	
Contas de Governo	19/04/2021			19/04/2021	NO PRAZO	
Contas Especiais - LDO	29/01/2020			18/12/2019	NO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	29/01/2020			18/12/2019	NO PRAZO	

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, art. 49 da LRF, conforme Doc. 67181/2021, fl. 1.

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Informa-se que até o processamento deste Relatório não havia processos julgados do Município em análise.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se



suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 24/2020, julgado em 1º/12/2020, teve a sua divulgação no DOC em 11/02/2021, sendo considerado como data da publicação 12/02/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88064/2019	24/2020	01/12/2020	recomendando ao Poder Legislativo de Marcelândia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do anexo das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;	não foi objeto de análise
				2) observe e cumpra o disposto no caput e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade entre compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e,	não foi objeto de análise
				3) que recomende ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as receitas próprias do Município, visto que as transferências correntes no exercício de 2018 corresponderam à 84,28% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 10,54%.	não foi objeto de análise



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167037/2018	41/2019	07/11/2019	RECOMENDE ao Chefe do Poder Executivo que, ao prever, na lei orçamentária anual, o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais, e/ou sobrevierem novas autorizações acrescendo àquela prevista na peça orçamentária, diligencie no sentido de evitar que o limite total autorizado para as aberturas de créditos e o volume de créditos que venham a ser abertos ao longo do exercício financeiro, em comparação com o orçamento inicial da despesa, possam implicar no desvirtuamento da programação do orçamento do exercício financeiro, e afigurarem potencialmente capazes de causar o desequilíbrio das contas públicas;	As alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 48,32% do Orçamento Inicial, conforme Tópico 5.1.3.1, deste relatório técnico.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;
2. aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de MARCELÂNDIA - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:



ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência de R\$ 21.239,73 entre o valor apresentado no site do Banco do Brasil e o sistema Aplic quanto ao registro contábil referente a Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I detalhamento de fonte TCE/MT 076000. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

2.2) *Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados nem divulgados no Portal Transparência. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

Em Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2021.

RAQUEL JORGE
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA	R\$ 1.390.000,00	R\$ 196.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.500,00	R\$ 1.550.000,00	11,51%
Departamento de Assuntos Indígenas	R\$ 60.000,00	R\$ 1.929,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 6.929,52	-88,45%
Departamento de Cultura	R\$ 115.000,00	R\$ 96.956,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.000,00	R\$ 118.956,61	3,44%
Departamento de Cultura	R\$ 2.176.000,00	R\$ 617.412,16	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.341,46	R\$ 2.534.070,70	16,45%
DivisAo da EducaCAo	R\$ 4.846.000,00	R\$ 1.557.265,06	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.123.143,69	R\$ 4.297.121,37	-11,32%
Fundef / Fundeb	R\$ 3.553.000,00	R\$ 745.000,00	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.837,07	R\$ 4.321.162,93	21,62%
Fundo Municipal da Infancia e Adolescente	R\$ 222.000,00	R\$ 98.125,85	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 233.125,85	5,01%
Fundo Municipal de Assistencia Social	R\$ 1.205.000,00	R\$ 425.821,80	R\$ 123.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.559,83	R\$ 1.245.261,97	3,34%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Fundo Municipal de Saude	R\$ 9.215.000,00	R\$ 6.258.455,25	R\$ 2.110.944,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.198.847,41	R\$ 12.385.551,84	34,40%
Gabinete da Secretaria	R\$ 444.000,00	R\$ 73.722,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.368,11	R\$ 266.354,38	-40,01%
Gabinete da Secretaria	R\$ 199.000,00	R\$ 45.779,07	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.938,00	R\$ 162.841,07	-18,17%
Gabinete da Secretaria	R\$ 78.000,00	R\$ 11.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.300,00	R\$ 19.650,00	-74,80%
Gabinete do Prefeito	R\$ 740.000,00	R\$ 159.607,06	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.000,00	R\$ 718.107,06	-2,95%
PREVILANDIA - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 4.335.000,00	R\$ 680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 680.000,00	R\$ 4.335.000,00	0,00%
Reserva de Contingencia	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Reserva de Contingencia	R\$ 14.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.170,00	0,00%
Sec. Munic. de Administracao	R\$ 4.824.830,00	R\$ 1.519.847,57	R\$ 61.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.351.819,40	R\$ 5.054.358,17	4,75%
Secretaria Mun. de Agricultura Indust. e Comercio	R\$ 533.000,00	R\$ 134.267,71	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.000,00	R\$ 386.267,71	-27,53%
Secretaria Mun. de Obras Transp e Servico Urbano	R\$ 12.132.000,00	R\$ 8.020.206,82	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.715.106,82	R\$ 15.505.100,00	27,80%
Secretaria Munic. de AdministraCAo Distrital	R\$ 234.000,00	R\$ 37.962,81	R\$ 16.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.701,70	R\$ 200.761,11	-14,20%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Secretaria Munic. de Chefia de Gabinete	R\$ 155.000,00	R\$ 25.693,50	R\$ 16.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.531,25	R\$ 129.662,25	-16,34%
Secretaria Municipal de Acao Social	R\$ 349.000,00	R\$ 42.581,64	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.057,70	R\$ 254.523,94	-27,07%
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	R\$ 322.000,00	R\$ 41.527,20	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.300,14	R\$ 210.227,06	-34,71%
Secretaria Municipal de Saude e Saneamento	R\$ 595.000,00	R\$ 118.692,09	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.176,41	R\$ 581.515,68	-2,26%
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 755.000,00	R\$ 378.304,20	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353.007,53	R\$ 787.796,67	4,34%
	R\$ 48.544.000,00	R\$ 21.287.608,41	R\$ 2.690.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.203.536,52	R\$ 55.318.515,89	-325,16%
Intraorçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	0,00%
Departamento de Assuntos Indigenas	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Departamento de Cultura	R\$ 439.000,00	R\$ 120.504,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.718,36	R\$ 501.786,05	14,30%
DivisAo da EducaCAo	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.012,58	R\$ 40.987,42	-22,66%
Fundef / Fundeb	R\$ 790.000,00	R\$ 184.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 974.500,00	23,35%
Fundo Municipal da Infancia e Adolescente	R\$ 6.000,00	R\$ 1.788,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.788,57	29,80%
Fundo Municipal de Assistencia Social	R\$ 90.000,00	R\$ 27.955,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.323,59	R\$ 97.631,51	8,47%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Fundo Municipal de Saude	R\$ 620.000,00	R\$ 179.323,47	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257.755,97	R\$ 611.567,50	-1,36%
PREVILANDIA - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
Sec. Munic. de Administracao	R\$ 300.000,00	R\$ 115.353,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.583,89	R\$ 312.769,96	4,25%
Secretaria Mun. de Agricultura Indust. e Comercio	R\$ 30.000,00	R\$ 6.816,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 24.316,61	-18,94%
Secretaria Mun. de Obras Transp e Servico Urbano	R\$ 184.000,00	R\$ 44.663,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.986,74	R\$ 188.676,79	2,54%
Secretaria Municipal de Acao Social	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Secretaria Municipal de Saude e Saneamento	R\$ 40.000,00	R\$ 1.636,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 26.636,03	-33,41%
	R\$ 2.636.000,00	R\$ 682.541,57	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.881,13	R\$ 2.846.660,44	-193,63%
TOTAL	R\$ 51.180.000,00	R\$ 21.970.149,98	R\$ 2.760.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.745.417,65	R\$ 58.165.176,33	13,64%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.539.471,40	R\$ 2.539.471,40	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 219.105,71	R\$ 219.105,71	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 287.090,48	R\$ 287.090,48	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 2.482,42	R\$ 2.482,42	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 476.479,04	R\$ 476.479,04	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.004,41	R\$ 1.004,41	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 69.232,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 47.666,47	R\$ 28.562,10	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.610.926,64	R\$ 1.610.926,64	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 105.985,58	R\$ 104.484,10	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 6.179,28	R\$ 6.179,28	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 198.385,72	R\$ 150.449,56	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 83.299,51	R\$ 83.299,51	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 483.466,77	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 169.185,33	R\$ 112.207,87	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 360,57	R\$ 32,20	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 766.739,15	R\$ 763.703,84	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 174.161,34	R\$ 116.231,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 33.179.375,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 83.107,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 147.826,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 40.651.531,59	R\$ 6.985.176,33	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
		R\$ 40.651.531,59	R\$ 6.985.176,33	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 14.331.500,00	R\$ 14.331.500,00	R\$ 17.174.317,81	R\$ 2.842.817,81	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.312.000,00	R\$ 3.312.000,00	R\$ 3.398.697,00	R\$ 86.697,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.272.000,00	R\$ 6.272.000,00	R\$ 6.160.845,70	-R\$ 111.154,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.025.000,00	R\$ 1.025.000,00	R\$ 600.018,35	-R\$ 424.981,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00	R\$ 23.449,07	-R\$ 27.550,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 622.360,02	R\$ 302.360,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.343.000,00	R\$ 4.343.000,00	R\$ 4.474.615,41	R\$ 131.615,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.167.000,00	R\$ 2.167.000,00	R\$ 2.222.933,81	R\$ 55.933,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 1.512,64	-R\$ 30.487,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 798.736,11	R\$ 710.736,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 5.715.000,00	R\$ 5.715.000,00	R\$ 2.113.617,02	-R\$ 3.601.382,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 210.869,30	-R\$ 289.130,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 135.958,76	R\$ 111.958,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 45.612,68	R\$ 24.612,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 373.150,00	R\$ 373.150,00	R\$ 305.630,17	-R\$ 67.519,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.900.000,00	R\$ 3.900.000,00	R\$ 3.016.217,28	-R\$ 883.782,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.046.167,54	R\$ 2.046.167,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 436.000,00	R\$ 436.000,00	R\$ 352.074,60	-R\$ 83.925,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 14.350,00	R\$ 14.350,00	R\$ 72.961,62	R\$ 58.611,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.045.000,00	R\$ 3.045.000,00	R\$ 3.746.398,95	R\$ 701.398,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 605.000,00	R\$ 605.000,00	R\$ 826,25	-R\$ 604.173,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 4.345.000,00	R\$ 4.345.000,00	R\$ 5.980.980,10	R\$ 1.635.980,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,06	R\$ 1,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.153,21	R\$ 87.153,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 7.073,90	-R\$ 42.926,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 51.180.000,00	R\$ 51.180.000,00	R\$ 53.599.028,36	R\$ 2.419.028,36	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00



FORTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
		R\$ 51.180.000,00	R\$ 51.180.000,00	R\$ 53.599.028,36	R\$ 2.419.028,36	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 17.745.417,65
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.052.436,18
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.545.072,23
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.541.379,27
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 71.596,89
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 84.927,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.033.500,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 318.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 800.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 512.855,24
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 19.450,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 7.100,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 103.600,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 823.600,47
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.000.200,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 136.029,20



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 41.315,50
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.887.202,46
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 650.000,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 30.000,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 87.153,21
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 0,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 6.985.176,33
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.539.471,40
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 219.105,71
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 287.090,48
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 2.482,42
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 476.479,04
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.004,41
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 28.562,10
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.610.926,64



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 104.484,10
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 6.179,28
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 150.449,56
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 83.299,51
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 483.466,77
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 112.207,87
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 32,20
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 763.703,84
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 116.231,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 24.730.593,98

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.00.000000	R\$ 71.000,00	-R\$ 2.186.353,26
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.00.077000	R\$ 2.533.710,78	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.00.080000	R\$ 737.838,33	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.01.000000	R\$ 820.616,45	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.02.000000	R\$ 176.894,43	-R\$ 512.464,46
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.19.000000	R\$ 0,00	-R\$ 820.616,45
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.24.000000	R\$ 0,00	-R\$ 71.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.26.076000	R\$ 25.133,50	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.27.076000	R\$ 200,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.29.000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.632,64
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.42.000000	R\$ 16.789,07	-R\$ 85.711,71
PREFEITURA MUNICIPAL	01014/2019	00000/2020	0.1.46.000000	R\$ 200,00	-R\$ 704.604,04
				R\$ 4.382.382,56	-R\$ 4.382.382,56
				R\$ 4.382.382,56	-R\$ 4.382.382,56

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01013/2019	00001/2020	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01013/2019	00093/2020	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01013/2019	00103/2020	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01013/2019	00112/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01013/2019	00118/2020	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01013/2019	00122/2020	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00001/2020	R\$ 461.355,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 461.355,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00026/2020	R\$ 6.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00033/2020	R\$ 1.163.248,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.163.248,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00043/2020	R\$ 439.090,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.090,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00053/2020	R\$ 506.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 506.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00060/2020	R\$ 1.874.046,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.874.046,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00068/2020	R\$ 1.057.437,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.057.437,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00076/2020	R\$ 509.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00082/2020	R\$ 680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00084/2020	R\$ 977.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 977.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00092/2020	R\$ 87.153,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.153,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00096/2020	R\$ 848.407,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 848.407,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01014/2019	00099/2020	R\$ 399.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00106/2020	R\$ 1.985.530,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.985.530,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01014/2019	00116/2020	R\$ 1.491.153,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.491.153,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01015/2020	00018/2020	R\$ 0,00	R\$ 531.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 531.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00019/2020	R\$ 760.325,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.325,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00020/2020	R\$ 1.863.640,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.863.640,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00027/2020	R\$ 940.722,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 940.722,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00028/2020	R\$ 566.478,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 566.478,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00034/2020	R\$ 804.363,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 804.363,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00035/2020	R\$ 856.075,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 856.075,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00044/2020	R\$ 253.165,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.165,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00045/2020	R\$ 35.240,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.240,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00054/2020	R\$ 20.360,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.360,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00061/2020	R\$ 376.800,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.800,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00069/2020	R\$ 158.249,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.249,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00077/2020	R\$ 96.821,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.821,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00085/2020	R\$ 155.699,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.699,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00097/2020	R\$ 49.045,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.045,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00107/2020	R\$ 13.323,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.323,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01016/2020	00117/2020	R\$ 34.866,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.866,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01019/2020	00047/2020	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01021/2020	00049/2020	R\$ 0,00	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01021/2020	00071/2020	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01021/2020	00079/2020	R\$ 0,00	R\$ 259.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01024/2020	00063/2020	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01025/2020	00064/2020	R\$ 0,00	R\$ 67.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01025/2020	00078/2020	R\$ 0,00	R\$ 32.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01027/2020	00086/2020	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01029/2020	00094/2020	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01030/2020	00088/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.070.944,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.070.944,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01033/2020	00119/2020	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01033/2020	00120/2020	R\$ 0,00	R\$ 509.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.970.149,98	R\$ 2.760.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.585.417,65	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.985.176,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.970.149,98	R\$ 2.760.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.585.417,65	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.985.176,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 45.283.000,00	R\$ 48.903.675,12	107,99%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.101.000,00	R\$ 4.533.198,61	110,53%
Receita de Contribuições	R\$ 1.334.000,00	R\$ 2.014.156,37	150,98%
Receita Patrimonial	R\$ 165.000,00	R\$ 47.449,93	28,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 38.953.000,00	R\$ 41.740.047,65	107,15%
Outras Receitas Correntes	R\$ 709.000,00	R\$ 568.822,56	80,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.502.000,00	R\$ 4.965.079,03	66,18%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 50.000,00	R\$ 7.073,90	14,14%
Transferências de Capital	R\$ 7.452.000,00	R\$ 4.958.005,13	66,53%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 52.785.000,00	R\$ 53.868.754,15	102,05%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.485.000,00	-R\$ 4.363.668,18	97,29%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.456.000,00	-R\$ 4.311.171,97	96,75%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 29.000,00	-R\$ 52.496,21	181,02%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 48.300.000,00	R\$ 49.505.085,97	102,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.880.000,00	R\$ 4.093.942,39	142,15%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 51.180.000,00	R\$ 53.599.028,36	104,72%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 40.798.000,00	R\$ 44.540.006,94	109,17%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.073.000,00	R\$ 4.480.702,40	110,01%
Receita de Contribuições	R\$ 1.334.000,00	R\$ 2.014.156,37	150,98%
Receita Patrimonial	R\$ 165.000,00	R\$ 47.449,93	28,75%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 34.497.000,00	R\$ 37.428.875,68	108,49%
Outras Receitas Correntes	R\$ 708.000,00	R\$ 568.822,56	80,34%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.502.000,00	R\$ 4.965.079,03	66,18%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 50.000,00	R\$ 7.073,90	14,14%
Transferências de Capital	R\$ 7.452.000,00	R\$ 4.958.005,13	66,53%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.880.000,00	R\$ 4.093.942,39	142,15%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 51.180.000,00	R\$ 53.599.028,36	104,72%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 51.180.000,00	R\$ 53.599.028,36	104,72%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 48.903.675,12
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 52.496,21
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 48.851.178,91
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.400.381,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 250.792,34
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 4.311.171,97
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 42.888.833,60
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 42.888.833,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 42.888.833,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 42.888.833,60

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 52.496,21
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 52.496,21

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.147.000,00	R\$ 3.683.359,98	82,20%
IPTU	R\$ 490.000,00	R\$ 530.240,44	11,83%
IRRF	R\$ 932.000,00	R\$ 1.061.921,48	23,70%
ISSQN	R\$ 1.075.000,00	R\$ 1.293.477,69	28,86%
ITBI	R\$ 650.000,00	R\$ 797.720,37	17,80%
II – Taxas (Principal)	R\$ 494.000,00	R\$ 511.131,00	11,40%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 19.000,00	R\$ 1.548,55	0,03%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 43.000,00	R\$ 16.112,23	0,36%
V - Dívida Ativa	R\$ 272.000,00	R\$ 191.641,61	4,27%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 98.000,00	R\$ 76.909,03	1,71%
TOTAL	R\$ 4.073.000,00	R\$ 4.480.702,40	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.670.718,95	R\$ 35.425.419,36	91,60%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.251.879,24	R\$ 19.944.099,98	98,48%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 671.968,15	R\$ 671.967,28	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 17.746.871,56	R\$ 14.809.352,10	83,44%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 15.654.076,94	R\$ 12.375.329,76	79,05%
Investimentos	R\$ 14.998.154,37	R\$ 11.781.255,49	78,55%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 655.922,57	R\$ 594.074,27	90,57%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 993.720,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 55.318.515,89	R\$ 47.800.749,12	86,41%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.846.660,44	R\$ 2.827.900,96	99,34%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.846.660,44	R\$ 2.827.900,96	99,34%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 58.165.176,33	R\$ 50.628.650,08	87,04%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.390.000,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.388.086,65	R\$ 1.388.086,65	R\$ 1.388.086,65
02	Judiciária	R\$ 199.000,00	R\$ 162.841,07	R\$ 158.343,89	R\$ 158.343,89	R\$ 158.343,89
04	Administração	R\$ 4.252.000,00	R\$ 3.796.496,68	R\$ 3.584.619,54	R\$ 3.584.619,54	R\$ 3.584.619,54
06	Segurança Pública	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 1.765.000,00	R\$ 1.732.911,76	R\$ 1.427.716,21	R\$ 1.427.716,21	R\$ 1.427.716,21
09	Previdência Municipal	R\$ 4.335.000,00	R\$ 4.335.000,00	R\$ 3.074.838,57	R\$ 3.074.838,57	R\$ 3.074.838,57
10	Saúde	R\$ 9.810.000,00	R\$ 12.967.067,52	R\$ 11.457.437,16	R\$ 11.231.437,16	R\$ 11.231.437,16
11	Trabalho	R\$ 413.830,00	R\$ 435.809,40	R\$ 428.312,75	R\$ 428.312,75	R\$ 428.312,75
12	Educação	R\$ 10.575.000,00	R\$ 11.152.355,00	R\$ 10.348.680,75	R\$ 10.348.680,75	R\$ 10.348.680,75
13	Cultura	R\$ 115.000,00	R\$ 118.956,61	R\$ 106.305,40	R\$ 106.305,40	R\$ 106.305,40
14	Direitos de Cidadania	R\$ 60.000,00	R\$ 6.929,52	R\$ 6.910,44	R\$ 6.910,44	R\$ 6.910,44
15	Urbanismo	R\$ 6.068.000,00	R\$ 8.893.788,21	R\$ 6.634.308,94	R\$ 6.634.308,94	R\$ 6.634.308,94
16	Habitação	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 680.000,00	R\$ 787.796,67	R\$ 735.220,69	R\$ 735.220,69	R\$ 735.220,69
20	Agricultura	R\$ 533.000,00	R\$ 386.267,71	R\$ 367.883,39	R\$ 367.883,39	R\$ 367.883,39
22	Indústria	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 320.000,00	R\$ 933.494,59	R\$ 924.392,43	R\$ 924.392,43	R\$ 924.392,43
26	Transporte	R\$ 5.857.000,00	R\$ 5.726.368,35	R\$ 5.150.296,20	R\$ 5.150.296,20	R\$ 5.150.296,20
27	Desporto e Lazer	R\$ 444.000,00	R\$ 266.354,38	R\$ 191.496,82	R\$ 191.496,82	R\$ 191.496,82
28	Encargos Especiais	R\$ 1.570.000,00	R\$ 2.051.908,42	R\$ 1.815.899,29	R\$ 1.815.899,29	R\$ 1.815.899,29



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 14.170,00	R\$ 14.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 48.544.000,00	R\$ 55.318.515,89	R\$ 47.800.749,12	R\$ 47.574.749,12	R\$ 47.574.749,12
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 44.297,55	R\$ 44.297,55	R\$ 44.297,55
04	Administração	R\$ 300.000,00	R\$ 312.769,96	R\$ 312.769,96	R\$ 312.769,96	R\$ 312.769,96
08	Assistência Social	R\$ 116.000,00	R\$ 105.420,08	R\$ 105.393,38	R\$ 105.393,38	R\$ 105.393,38
09	Previdência Municipal	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.559,45	R\$ 5.559,45	R\$ 5.559,45
10	Saúde	R\$ 660.000,00	R\$ 638.203,53	R\$ 630.682,23	R\$ 630.682,23	R\$ 630.682,23
12	Educação	R\$ 1.282.000,00	R\$ 1.517.273,47	R\$ 1.516.427,43	R\$ 1.516.427,43	R\$ 1.516.427,43
14	Direitos de Cidadania	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 30.000,00	R\$ 24.316,61	R\$ 24.094,17	R\$ 24.094,17	R\$ 24.094,17
26	Transporte	R\$ 184.000,00	R\$ 188.676,79	R\$ 188.676,79	R\$ 188.676,79	R\$ 188.676,79
		R\$ 2.636.000,00	R\$ 2.846.660,44	R\$ 2.827.900,96	R\$ 2.827.900,96	R\$ 2.827.900,96
		R\$ 51.180.000,00	R\$ 58.165.176,33	R\$ 50.628.650,08	R\$ 50.402.650,08	R\$ 50.402.650,08

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	ACAO DO LEGISLATIVO	R\$ 1.414.000,00	R\$ 1.443.500,00	R\$ 1.404.687,02	97,31%
0048	ANTENCAO AOS POVOS INDIGENAS	R\$ 64.000,00	R\$ 6.929,52	R\$ 6.910,44	99,72%
0039	APOIO A EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	AUDITORIA E CONTROLE	R\$ 80.000,00	R\$ 70.477,12	R\$ 70.445,00	99,95%
0014	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	R\$ 3.835.000,00	R\$ 5.504.883,11	R\$ 5.171.981,72	93,95%
0036	BRASIL ESCOLARIZADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	COMERCIALIZACAO E ABASTECIMENTO	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0029	CONSTRUCAO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS	R\$ 123.000,00	R\$ 63.411,97	R\$ 63.411,97	100,00%
0051	COVID - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 71.180,32	71,18%
0050	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA	R\$ 0,00	R\$ 1.589.944,00	R\$ 1.000.118,23	62,90%
0010	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	R\$ 184.000,00	R\$ 160.585,07	R\$ 156.910,75	97,71%
0033	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	R\$ 478.000,00	R\$ 410.584,32	R\$ 391.977,56	95,46%
0035	EDUCACAO FUNDAMENTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	EDUCACAO INFANTIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0040	ESPORTE LAZER NA CIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0012	EXECUCAO DA INFRAESTRUTURA	R\$ 12.284.000,00	R\$ 15.656.682,65	R\$ 12.812.029,07	81,83%
0041	EXTENSAO UNIVERSITARIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	FOMENTO A PISCICULTURA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	R\$ 2.382.000,00	R\$ 1.940.832,47	R\$ 1.543.462,17	79,52%
0028	GESTAO ADMINISTRATIVA	R\$ 4.157.000,00	R\$ 3.813.273,02	R\$ 3.634.292,81	95,30%
0024	GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL	R\$ 675.000,00	R\$ 549.796,67	R\$ 497.220,69	90,43%
0037	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0032	GESTAO DA POLITICA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 444.000,00	R\$ 266.354,38	R\$ 191.496,82	71,89%
0045	GESTAO DA POLITICA DO FUNDO DE PREVIDENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0013	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE.	R\$ 6.635.000,00	R\$ 6.510.443,94	R\$ 5.916.019,44	90,87%
0003	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVILANDIA	R\$ 4.345.000,00	R\$ 4.345.000,00	R\$ 3.080.398,02	70,89%
0018	GESTAO DO FUNDEB	R\$ 6.958.000,00	R\$ 8.331.519,68	R\$ 8.319.569,22	99,85%
0046	GESTAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0027	GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE	R\$ 100.000,00	R\$ 101.638,00	R\$ 76.639,98	75,40%
0000	GESTAO TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	R\$ 26.000,00	R\$ 156.500,00	R\$ 27.697,18	17,69%
0017	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	R\$ 1.082.000,00	R\$ 1.777.463,00	R\$ 1.725.336,87	97,06%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0011	LIMPEZA CONSERVACAO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PUBLICOS.	R\$ 80.000,00	R\$ 22.893,32	R\$ 22.893,32	100,00%
0044	MODERNIZAAO ADMINISTRATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	PASEP	R\$ 393.830,00	R\$ 434.089,40	R\$ 426.592,75	98,27%
0004	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	R\$ 130.000,00	R\$ 125.643,00	R\$ 116.953,35	93,08%
0038	PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0020	PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUCAO DE MORADIAS	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	PROMAE-PROG. MUN. ALIMENTACAO ESCOLAR	R\$ 320.000,00	R\$ 160.799,46	R\$ 92.477,78	57,51%
0031	PROMOCAO DA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0022	PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL	R\$ 105.000,00	R\$ 118.956,61	R\$ 106.305,40	89,36%
0021	PROTECAO BASICA SOCIAL	R\$ 1.783.000,00	R\$ 1.737.671,84	R\$ 1.461.269,27	84,09%
0043	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0030	RENOVACAO DA FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 191.000,00	R\$ 240.211,50	R\$ 240.211,50	100,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 14.170,00	R\$ 14.170,00	R\$ 0,00	0,00%
0777	RESERVA ORAAMENTARIA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0047	Saneamento Basico Rural	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0042	SEGURANCA NO TRANSITO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	SERVICO DA DIVIDA INTERNA E PRECATORIOS	R\$ 1.570.000,00	R\$ 2.051.908,42	R\$ 1.815.899,29	88,49%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0019	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.115.000,00	R\$ 459.013,86	R\$ 184.262,14	40,14%
0049	TURISMO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 51.180.000,00	R\$ 58.165.176,33	R\$ 50.628.650,08	
		R\$ 51.180.000,00	R\$ 58.165.176,33	R\$ 50.628.650,08	87,04%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 48.903.675,12	R\$ 4.965.079,03	R\$ 53.868.754,15
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 6.713.364,15	R\$ 0,00	R\$ 6.713.364,15
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 4.363.668,18	R\$ 0,00	R\$ 4.363.668,18
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 51.253.371,09	R\$ 4.965.079,03	R\$ 56.218.450,12
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 1.887.038,77	R\$ 0,00	R\$ 1.887.038,77
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 49.366.332,32	R\$ 4.965.079,03	R\$ 54.331.411,35
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 35.425.419,36	R\$ 12.375.329,76	R\$ 47.800.749,12
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 3.073.709,07	R\$ 1.129,50	R\$ 3.074.838,57
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 32.351.710,29	R\$ 12.374.200,26	R\$ 44.725.910,55



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 17.014.622,03	-R\$ 7.409.121,23	R\$ 9.605.500,80
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 9.605.500,80

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 5.980.981,16	R\$ 0,00	R\$ 5.980.981,16
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 5.980.981,16	R\$ 0,00	R\$ 5.980.981,16
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 5.980.981,16	R\$ 0,00	R\$ 5.980.981,16
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 3.079.268,52	R\$ 1.129,50	R\$ 3.080.398,02
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 3.079.268,52	R\$ 1.129,50	R\$ 3.080.398,02
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 2.901.712,64	-R\$ 1.129,50	R\$ 2.900.583,14
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 2.900.583,14

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.887.038,77	R\$ 0,00	R\$ 1.887.038,77
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 3.073.709,07	R\$ 1.129,50	R\$ 3.074.838,57

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 17.174.317,81	R\$ 0,00	R\$ 17.174.317,81	R\$ 14.749.719,95	R\$ 829.214,20	R\$ 15.578.934,15	R\$ 1.595.383,66	R\$ 3.962.350,25
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.398.697,00	R\$ 0,00	R\$ 3.398.697,00	R\$ 4.046.723,92	R\$ 316.531,12	R\$ 4.363.255,04	-R\$ 964.558,04	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.160.845,70	R\$ 0,00	R\$ 6.160.845,70	R\$ 5.289.271,56	R\$ 235.461,44	R\$ 5.524.733,00	R\$ 636.112,70	R\$ 100.879,56
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 600.018,35	R\$ 0,00	R\$ 600.018,35	R\$ 660.428,77	R\$ 0,00	R\$ 660.428,77	-R\$ 60.410,42	R\$ 226.680,06
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 23.449,07	R\$ 0,00	R\$ 23.449,07	R\$ 9.362,66	R\$ 0,00	R\$ 9.362,66	R\$ 14.086,41	R\$ 16.439,70
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 622.360,02	R\$ 0,00	R\$ 622.360,02	R\$ 615.303,62	R\$ 0,00	R\$ 615.303,62	R\$ 7.056,40	R\$ 485.209,72
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 4.474.615,41	R\$ 0,00	R\$ 4.474.615,41	R\$ 4.320.604,35	R\$ 973.653,96	R\$ 5.294.258,31	-R\$ 819.642,90	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.222.933,81	R\$ 0,00	R\$ 2.222.933,81	R\$ 1.145.261,73	R\$ 226.242,35	R\$ 1.371.504,08	R\$ 851.429,73	R\$ 847,89
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 1.512,64	R\$ 0,00	R\$ 1.512,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.512,64	R\$ 70.745,28
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 798.736,11	R\$ 0,00	R\$ 798.736,11	R\$ 638.156,46	R\$ 0,00	R\$ 638.156,46	R\$ 160.579,65	R\$ 222.697,49
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.113.617,02	R\$ 0,00	R\$ 2.113.617,02	R\$ 3.717.082,57	R\$ 0,00	R\$ 3.717.082,57	-R\$ 1.603.465,55	R\$ 7.485,51
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 210.869,30	R\$ 0,00	R\$ 210.869,30	R\$ 128.197,28	R\$ 0,00	R\$ 128.197,28	R\$ 82.672,02	R\$ 188.657,60
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 135.958,76	R\$ 0,00	R\$ 135.958,76	R\$ 22.521,36	R\$ 2.471,72	R\$ 24.993,08	R\$ 110.965,68	R\$ 110.965,68
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 45.612,68	R\$ 0,00	R\$ 45.612,68	R\$ 14.746,40	R\$ 0,00	R\$ 14.746,40	R\$ 30.866,28	R\$ 37.068,84
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 305.630,17	R\$ 0,00	R\$ 305.630,17	R\$ 240.189,53	R\$ 10.139,65	R\$ 250.329,18	R\$ 55.300,99	R\$ 253.929,28



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.016.217,28	R\$ 0,00	R\$ 3.016.217,28	R\$ 2.345.683,44	R\$ 0,00	R\$ 2.345.683,44	R\$ 670.533,84	R\$ 753.833,35
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.046.167,54	R\$ 0,00	R\$ 2.046.167,54	R\$ 1.730.535,62	R\$ 0,00	R\$ 1.730.535,62	R\$ 315.631,92	R\$ 315.631,92
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	-R\$ 483.466,77	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 352.074,60	R\$ 0,00	R\$ 352.074,60	R\$ 374.014,29	R\$ 21.171,99	R\$ 395.186,28	-R\$ 43.111,68	R\$ 125.815,39
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 72.961,62	R\$ 0,00	R\$ 72.961,62	R\$ 50.425,80	R\$ 0,00	R\$ 50.425,80	R\$ 22.535,82	R\$ 23.083,15
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.746.398,95	R\$ 0,00	R\$ 3.746.398,95	R\$ 3.940.831,47	R\$ 207.455,08	R\$ 4.148.286,55	-R\$ 401.887,60	R\$ 349.939,13



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 826,25	R\$ 0,00	R\$ 826,25	R\$ 116.231,00	R\$ 0,00	R\$ 116.231,00	-R\$ 115.404,75	R\$ 58.756,59
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.887.037,71	R\$ 4.093.942,39	R\$ 5.980.980,10	R\$ 2.839.070,13	R\$ 0,00	R\$ 2.839.070,13	R\$ 3.141.909,97	R\$ 38.207.216,72
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 1,06	R\$ 0,00	R\$ 1,06	R\$ 235.768,44	R\$ 5.559,45	R\$ 241.327,89	-R\$ 241.326,83	R\$ 77.944,62
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.306,71
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 87.153,21	R\$ 0,00	R\$ 87.153,21	R\$ 87.152,00	R\$ 0,00	R\$ 87.152,00	R\$ 1,21	R\$ 1,21
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 7.073,90	R\$ 0,00	R\$ 7.073,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.073,90	R\$ 0,00
		R\$ 49.505.085,97	R\$ 4.093.942,39	R\$ 53.599.028,36	R\$ 47.800.749,12	R\$ 2.827.900,96	R\$ 50.628.650,08	R\$ 2.970.378,28	R\$ 45.832.485,65
		R\$ 49.505.085,97	R\$ 4.093.942,39	R\$ 53.599.028,36	R\$ 47.800.749,12	R\$ 2.827.900,96	R\$ 50.628.650,08	R\$ 2.970.378,28	R\$ 45.832.485,65

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 109.383,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.383,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00
	R\$ 109.383,97	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 109.383,97	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 109.383,97	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 109.383,97	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 3.962.350,25
	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 3.962.350,25
RECURSOS VINCULADOS									
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 847,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 847,89	R\$ 0,00	R\$ 847,89
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 415.337,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415.337,66	R\$ 0,00	R\$ 415.337,66
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 326.879,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326.879,56	R\$ 226.000,00	R\$ 100.879,56
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 868.174,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 868.174,28	R\$ 0,00	R\$ 868.174,28



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 384.826,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.826,55	R\$ 0,00	R\$ 384.826,55
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.578.601,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.578.601,41	R\$ 0,00	R\$ 1.578.601,41
	R\$ 3.574.667,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.574.667,35	R\$ 226.000,00	R\$ 3.348.667,35
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.537.017,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.537.017,60	R\$ 226.000,00	R\$ 7.311.017,60

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 3.773,34
	R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 3.773,34
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 3.773,34

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 7.537.017,60	R\$ 0,00	R\$ 7.537.017,60
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total RP Processados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00
Total RP Não Processados	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 7.537.017,60	R\$ 0,00	R\$ 7.537.017,60
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 7.311.017,60	R\$ 0,00	R\$ 7.311.017,60

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 847,89	R\$ 0,00	R\$ 847,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 226.680,06	R\$ 0,00	R\$ 226.680,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 188.657,60	R\$ 0,00	R\$ 188.657,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 326.879,56	R\$ 226.000,00	R\$ 100.879,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 125.815,39	R\$ 0,00	R\$ 125.815,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 349.939,13	R\$ 0,00	R\$ 349.939,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 58.756,59	R\$ 0,00	R\$ 58.756,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 222.697,49	R\$ 0,00	R\$ 222.697,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 110.965,68	R\$ 0,00	R\$ 110.965,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 70.745,28	R\$ 0,00	R\$ 70.745,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 253.929,28	R\$ 0,00	R\$ 253.929,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 23.083,15	R\$ 0,00	R\$ 23.083,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 37.068,84	R\$ 0,00	R\$ 37.068,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 7.485,51	R\$ 0,00	R\$ 7.485,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 16.439,70	R\$ 0,00	R\$ 16.439,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 485.209,72	R\$ 0,00	R\$ 485.209,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 753.833,35	R\$ 0,00	R\$ 753.833,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1,21	R\$ 0,00	R\$ 1,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 315.631,92	R\$ 0,00	R\$ 315.631,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 7.537.017,60	R\$ 226.000,00	R\$ 7.311.017,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.537.017,60	R\$ 226.000,00	R\$ 7.311.017,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 38.521.468,05	R\$ 0,00	R\$ 38.521.468,05
	R\$ 38.521.468,05	R\$ 0,00	R\$ 38.521.468,05
TOTAL	R\$ 38.521.468,05	R\$ 0,00	R\$ 38.521.468,05

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 371.701,04
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 371.701,04
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 371.701,04
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 309.595,92
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 62.105,12
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 7.537.017,60
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 7.537.017,60
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.537.017,60
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 7.165.316,56
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 42.888.833,60
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,86%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 51.466.600,32
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 34.320.587,73
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 226.000,00



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 594.074,27
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 671.967,28
TOTAL	R\$ 1.266.041,55
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 42.888.833,60
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	2,95%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 42.888.833,60
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.862.213,37



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 6.175.992,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 25.733.300,16

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.901.580,31
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 530.240,44
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 797.720,37
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.293.477,69
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.061.921,48
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 9.644,25
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 150.589,05
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 57.987,03
Transferências (II)	R\$ 22.386.167,39
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.804.534,05
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 397.370,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 398.217,76
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 10.420.230,65
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 55.950,18
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.293.018,89
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.016.845,29
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 26.287.747,70
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 6.571.936,92

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 3.962.350,25
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 3.962.350,25
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 0,00
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 4.363.255,04
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 4.363.255,04
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 4.311.171,97
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 236.012,12
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 19.259,71
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 8.419.155,18
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 26.287.747,70
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	32,02%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	7,02%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 6.696.491,59
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 1.057,63
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 5.294.258,31
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	79,04%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 4.456.000,00	R\$ 4.456.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 4.311.171,97	R\$ 4.311.171,97
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 6.696.491,59	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 1.057,63	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 6.697.549,22	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 6.665.762,39	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 0,00	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 2.539.471,40
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.901.580,31
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 530.240,44
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 797.720,37
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.293.477,69
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.061.921,48
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 9.644,25
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 150.589,05
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 57.987,03
Transferências (II)	R\$ 21.590.579,06
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.804.534,05
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.293.018,89
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.016.845,29
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 10.420.230,65
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 55.950,18
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 25.492.159,37
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 3.823.823,90

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 3.962.350,25
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 3.962.350,25
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 326.879,56
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 326.879,56
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 226.000,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 6.766.625,60
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 6.766.625,60
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 1.241.892,60
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 5.524.733,00
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 25.492.159,37
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	21,67%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	6,67%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 2.758.577,11
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 24.004.500,94	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 21.165.559,75	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 21.165.559,75	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 21.165.559,75	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 886.569,52	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 886.569,52	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 886.569,52	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 886.569,52	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 21.165.559,75	R\$ 20.278.990,23	R\$ 886.569,52
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 42.888.833,60		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	49,35%	47,28%	2,06%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 24.004.500,94	R\$ 0,00	R\$ 23.117.931,42	R\$ 0,00	R\$ 886.569,52	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 21.165.559,75	R\$ 0,00	R\$ 20.278.990,23	R\$ 0,00	R\$ 886.569,52	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 16.747.531,39	R\$ 0,00	R\$ 16.013.704,76	R\$ 0,00	R\$ 733.826,63	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 3.185.528,36	R\$ 0,00	R\$ 3.032.785,47	R\$ 0,00	R\$ 152.742,89	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - Apêndice F	R\$ 1.232.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.232.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 2.183.690,07	R\$ 0,00	R\$ 2.183.690,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 492.342,08	R\$ 0,00	R\$ 492.342,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 162.909,04	R\$ 0,00	R\$ 162.909,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00	R\$ 2.838.941,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 21.165.559,75	R\$ 0,00	R\$ 20.278.990,23	R\$ 0,00	R\$ 886.569,52	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 21.165.559,75		R\$ 20.278.990,23		R\$ 886.569,52	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 4.306.235,37
Impostos	R\$ 3.640.317,25
IPTU	R\$ 763.451,21
IRRF	R\$ 744.394,08
ITBI	R\$ 918.815,01
ISSQN	R\$ 1.213.656,95
TAXAS	R\$ 596.315,43
Contribuição de Melhoria	R\$ 69.602,69
Transferências da União	R\$ 10.916.901,70
FPM	R\$ 10.149.325,03
Transf. ITR	R\$ 767.576,67
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 9.903.326,51
ICMS	R\$ 8.745.095,46
IPVA	R\$ 1.080.744,02
IPI (Exportação)	R\$ 49.922,41
CIDE	R\$ 27.564,62
TOTAL GERAL	R\$ 25.126.463,58
População do Município	10.700
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.758.852,45
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.600.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.432.384,20

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.600.000,00	R\$ 25.126.463,58	6,36%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.432.384,20	R\$ 25.126.463,58	5,70%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 886.569,52	R\$ 1.600.000,00	55,41%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 886.569,52	R\$ 42.888.833,60	2,06%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 44.499.507,01	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 4.951.055,13	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 49.450.562,14	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 34.753.452,08	R\$ 0,00
Despesas Primárias de Capital	R\$ 11.555.255,49	R\$ 109.383,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 46.308.707,57	R\$ 109.383,97
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 3.032.470,60	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 528.603,08	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 47.449,93	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 672.096,83	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.407.823,70	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 1.608.571,39	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.575.851,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.575.851,72	R\$ 83.975,33	R\$ 2.491.876,39	R\$ 748.095,07	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 230.828,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.828,24	R\$ 30.470,33	R\$ 200.357,91	R\$ 271.135,14	-R\$ 70.777,23
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 405.246,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 405.246,57	R\$ 55.775,94	R\$ 349.470,63	R\$ 845.298,94	-R\$ 495.828,31
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 147.164,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.164,42	R\$ 2.743,40	R\$ 144.421,02	R\$ 55.188,11	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.337,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.337,05	R\$ 0,00	R\$ 6.337,05	R\$ 446,01	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 506.382,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 506.382,88	R\$ 4.984,65	R\$ 501.398,23	R\$ 13.137,64	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 114.130,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.130,04	R\$ 78.924,52	R\$ 35.205,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 61.247,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.247,93	R\$ 17.730,36	R\$ 43.517,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 69.932,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.932,31	R\$ 0,00	R\$ 69.932,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 46.622,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.622,85	R\$ 0,00	R\$ 46.622,85	R\$ 308.112,20	-R\$ 261.489,35



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 949.632,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 949.632,85	R\$ 30.505,78	R\$ 919.127,07	R\$ 3.898.785,15	-R\$ 2.979.658,08
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 39.064,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.064,98	R\$ 0,00	R\$ 39.064,98	R\$ 895,50	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68,41	-R\$ 68,41
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 167.716,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.716,18	R\$ 981,78	R\$ 166.734,40	R\$ 1.176,05	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 402.101,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.101,74	R\$ 110.521,57	R\$ 291.580,17	R\$ 912.738,10	-R\$ 621.157,93
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 247.702,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.702,73	R\$ 5.850,00	R\$ 241.852,73	R\$ 40.113,15	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 50.596,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.596,05	R\$ 1.361,42	R\$ 49.234,63	R\$ 874,60	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 255.297,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.297,02	R\$ 98.168,62	R\$ 157.128,40	R\$ 939.514,31	-R\$ 782.385,91
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 174.705,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.705,43	R\$ 0,00	R\$ 174.705,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 4.171,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.171,21	R\$ 0,00	R\$ 4.171,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 6.938.198,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.938.198,97	R\$ 521.993,70	R\$ 6.416.205,27	R\$ 8.519.045,15	-R\$ 5.211.365,22



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.937,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.937,25	R\$ 0,00	R\$ 5.937,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 3.496,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.496,64	R\$ 1.134,42	R\$ 2.362,22	R\$ 27.120,00	-R\$ 24.757,78
		R\$ 9.433,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.433,89	R\$ 1.134,42	R\$ 8.299,47	R\$ 27.120,00	-R\$ 24.757,78
>>>>>	TOTAL	R\$ 6.947.632,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.947.632,86	R\$ 523.128,12	R\$ 6.424.504,74	R\$ 8.546.165,15	-R\$ 5.236.123,00

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 120.099,82	R\$ 33.111,87	R\$ 44.162,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.825,82	R\$ 0,00	R\$ 42.825,82	R\$ 279.446,38	-R\$ 236.620,56
		R\$ 120.099,82	R\$ 33.111,87	R\$ 44.162,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.825,82	R\$ 0,00	R\$ 42.825,82	R\$ 279.446,38	-R\$ 236.620,56
>>>>>	TOTAL	R\$ 120.099,82	R\$ 33.111,87	R\$ 44.162,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.825,82	R\$ 0,00	R\$ 42.825,82	R\$ 279.446,38	-R\$ 236.620,56

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 3.962.350,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 326.879,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326.879,56	R\$ 0,00	R\$ 326.879,56	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 226.680,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226.680,06	R\$ 0,00	R\$ 226.680,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 16.439,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.439,70	R\$ 0,00	R\$ 16.439,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 485.209,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.209,72	R\$ 0,00	R\$ 485.209,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 847,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 847,89	R\$ 0,00	R\$ 847,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 70.745,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.745,28	R\$ 0,00	R\$ 70.745,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 222.697,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.697,49	R\$ 0,00	R\$ 222.697,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 7.485,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.485,51	R\$ 0,00	R\$ 7.485,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 188.657,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.657,60	R\$ 0,00	R\$ 188.657,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 110.965,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.965,68	R\$ 0,00	R\$ 110.965,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 37.068,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.068,84	R\$ 0,00	R\$ 37.068,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 253.929,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.929,28	R\$ 0,00	R\$ 253.929,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 753.833,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 753.833,35	R\$ 0,00	R\$ 753.833,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 315.631,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.631,92	R\$ 0,00	R\$ 315.631,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 125.815,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.815,39	R\$ 0,00	R\$ 125.815,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 23.083,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.083,15	R\$ 0,00	R\$ 23.083,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 349.939,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349.939,13	R\$ 0,00	R\$ 349.939,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 58.756,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.756,59	R\$ 0,00	R\$ 58.756,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 1,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,21	R\$ 0,00	R\$ 1,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.537.017,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.537.017,60	R\$ 0,00	R\$ 7.537.017,60	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.303,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.303,17	R\$ 0,00	R\$ 2.303,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 1.470,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.470,17	R\$ 0,00	R\$ 1.470,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 3.773,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 7.540.790,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.540.790,94	R\$ 0,00	R\$ 7.540.790,94	R\$ 226.000,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.725.618,36
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 749.570,97
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.501.391,17
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 172.305,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 87.153,21

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.698.654,81	R\$ 2.698.654,81	R\$ 2.698.654,81
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 743.734,01	R\$ 743.734,01	R\$ 743.734,01
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.071.298,55	R\$ 1.071.298,55	R\$ 1.071.298,55
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 25.144,13	R\$ 25.144,13	R\$ 25.144,13
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 87.152,00	R\$ 87.152,00	R\$ 87.152,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20750	BLOCO CUSTEIO - ACOES VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 24.481,94	R\$ 24.481,94	R\$ 24.481,94
21070	Covid - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	R\$ 71.180,32	R\$ 71.180,32	R\$ 71.180,32
20110	MANUTENCAO DAS ATIV. DE ADM. DISTRITAL	R\$ 26.130,83	R\$ 26.130,83	R\$ 26.130,83
20380	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 99.200,00	R\$ 99.200,00	R\$ 99.200,00
20050	MANUTENCAO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 202.911,66	R\$ 202.911,66	R\$ 202.911,66
20090	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. DE ADM E FINANÇAS	R\$ 572.986,10	R\$ 572.986,10	R\$ 572.986,10
20290	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 50.302,31	R\$ 50.302,31	R\$ 50.302,31
20640	ATIVIDADES A CARGO DA CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 24.870,80	R\$ 24.870,80	R\$ 24.870,80
20920	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GABINETE	R\$ 28.780,50	R\$ 28.780,50	R\$ 28.780,50
21060	COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	R\$ 1.000.118,23	R\$ 1.000.118,23	R\$ 1.000.118,23
11150	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	R\$ 87.152,00	R\$ 87.152,00	R\$ 87.152,00
20030	MANUTENCAO E ENCARGOS DE ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 70.254,66	R\$ 70.254,66	R\$ 70.254,66
20400	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 427.638,92	R\$ 427.638,92	R\$ 427.638,92
20710	BLOCO CUSTEIO - ATENCAO BASICA	R\$ 572.857,59	R\$ 572.857,59	R\$ 572.857,59
20310	MANUTENCAO SEC. OBRAS MOBIL. SERVICOS URBANOS	R\$ 639.455,82	R\$ 639.455,82	R\$ 639.455,82
20620	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 107.847,67	R\$ 107.847,67	R\$ 107.847,67
20870	CONTRIBUICOES PASEP	R\$ 36.262,48	R\$ 36.262,48	R\$ 36.262,48
20250	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	R\$ 34.391,15	R\$ 34.391,15	R\$ 34.391,15
20350	MANUTENCAO DE ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 38.254,94	R\$ 38.254,94	R\$ 38.254,94
20730	BLOCO CUSTEIO - ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 103.092,71	R\$ 103.092,71	R\$ 103.092,71
20120	MANUTEN. E ENC. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$ 58.040,50	R\$ 58.040,50	R\$ 58.040,50
20200	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 220.525,20	R\$ 220.525,20	R\$ 220.525,20
20610	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	R\$ 23.412,71	R\$ 23.412,71	R\$ 23.412,71
20850	MANUTENCAO DA SECR. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 105.834,46	R\$ 105.834,46	R\$ 105.834,46
		R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50	R\$ 4.625.983,50

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento LDO/2020

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento LDO/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PROCESSO N.º:	349356/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ:	03.238.987/0001-75
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1.012 de 10 de dezembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MARCELÂNDIA
NÚMERO OS:	8628/2020
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.012 de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de MARCELÂNDIA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata Nº 003/2019 de realização de audiência pública da LDO realizada em 10 de setembro de 2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinada e datada pelos participantes;
- Lei Municipal Nº 1.012 de 10 de dezembro de 2019 – LDO 2020;
- Comprovação de publicação da Lei no Portal Transparência do Município;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na Imprensa Oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Convite de Audiência Pública foi divulgado em meios oficiais; Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC Nº 3.305/2019, em 03/09/2019, Diário Oficial de Contas (DOC) - DOC Nº 1.716, em 04/09/2019, Diário Oficial da União - DOC Nº 170, em 03/09/2019, Diário de Cuiabá em 03/09/2019, no site da Prefeitura (www.marcelandia.mt.gov.br/editais/2019/pecasdegoverno), em 02/09/2019 e afixado nos Murais da Prefeitura e Câmara (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme a Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 10 de setembro de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC nº 3.374	11/12/2019
Portal da Transparência	www.marcelandia.mt.gov.br/servicos/leis	acesso em 04/09/2020

APLIC e Diários Oficiais



A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), contudo, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integram LDO/2020 não foram publicados e nem divulgados.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Entretanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integram LDO/2020 não foram publicados e nem divulgados. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - DB08

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. Acesso em 04/09/2019.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do



município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 528.603,08 em valores correntes e R\$ 508.957,32 em valores constantes. As metas anuais de resultado primário em valores correntes para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 foram mantidas. Para o resultado primário em valores constantes, há previsão de redução para os exercícios de 2021 e 2022.



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 528.603,08	R\$ 528.603,08	R\$ 528.603,08

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 508.957,32	R\$ 490.582,90	R\$ 473.955,95

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 1.608.571,39 e o valor constante de -R\$ 1.548.788,16. Há previsão de aumento no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 1.608.571,39	-R\$ 1.294.968,58	-R\$ 1.000.000,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 1.548.788,16	-R\$ 1.201.826,98	-R\$ 896.619,74

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em R\$ 528.603,08 e -R\$ 1.608.571,39, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 2.137.174,47. (Resultado Nominal – Resultado Primário).

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.

2.4. Limitação de empenho



Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A Lei Nº 1.012 de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2020, em seu artigo 33 e parágrafo 1º apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho:

Art. 33 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta o seguinte risco no Anexo mencionado:

- Outros Passivos Contingentes no valor de R\$ 14.170,00

O anexo de riscos fiscais informa que será tomada a seguinte providência, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Anulações da Dotação de Reserva de Contingência no valor de R\$ 14.170,00

2.6 Reserva de Contingência (art. 5º, III, LRF/00).

A LDO prevê, no artigo 20 que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:



Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2020 estabeleceu o percentual para a reserva de contingência.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 1.012 de 10 de dezembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

- Publicação dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais que integram a LDO-2020;

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município



de MARCELÂNDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de MARCELÂNDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE :

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integra LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

Em Cuiabá-MT, 8 de Setembro de 2020.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento LOA/2020

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento LOA/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PROCESSO N.º:	349380/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ:	03.238.987/0001-75
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1013, de 10 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MARCELÂNDIA
NÚMERO OS:	1934/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	5
2.4. Alterações Orçamentárias	5
3. CONCLUSÃO	6
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.013 de 10 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de MARCELÂNDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de 02 de setembro de 2019 de divulgação da audiência pública;
- Ata Nº 003 de realização de audiência pública da LOA realizada em 10 de setembro de 2019, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual LOA/2020, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1.013 de 10 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.013/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de MARCELÂNDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 51.180.000,00 (cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil reais) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.440.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.440.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 45.395.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 45.395.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 4.345.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 4.345.000,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meios oficiais, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 03 de setembro de 2019 - DOC Nº 3.306, Diário Oficial de Contas/MT em 04 de setembro de 2019 - DOC Nº 1.716, Diário Oficial da União em 03/09/2019 - nº 170, Diário de Cuiabá, site da Prefeitura de Marcelândia e para várias Entidades locais. Acesso em 30/03/2021.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata nº 003, de 10/09/2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos,



orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC Nº 3.374	11/12/2019
Portal da Transparência	www.marcelandia.mt.gov.br/servicos/portaldocidadao/leisedecretos/leis/ano/mes/pesquisar	acesso em 30/03/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Contudo, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados nem divulgados no Portal da Transparência do município.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 349380 em 18 de dezembro de 2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, sendo prorrogado para 20/01/2019.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do Município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados nem divulgados no Portal Transparência. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 30/03/2021.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa líquida no montante de R\$ 51.180.000,00 (cinquenta e um milhões e cento e oitenta mil reais). Este valor é desdobrado, no parágrafo único do artigo 1º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 34.484.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.696.000,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

Os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de MARCELÂNDIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus incisos da lei nº 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.
- b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.



Art. 6.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 1.013 de 10 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

o Disponibilização dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual - LOA-2020 no Portal da Transparência do município.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de MARCELÂNDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de MARCELÂNDIA –



exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE:

- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em Cuiabá-MT, 30 de Março de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

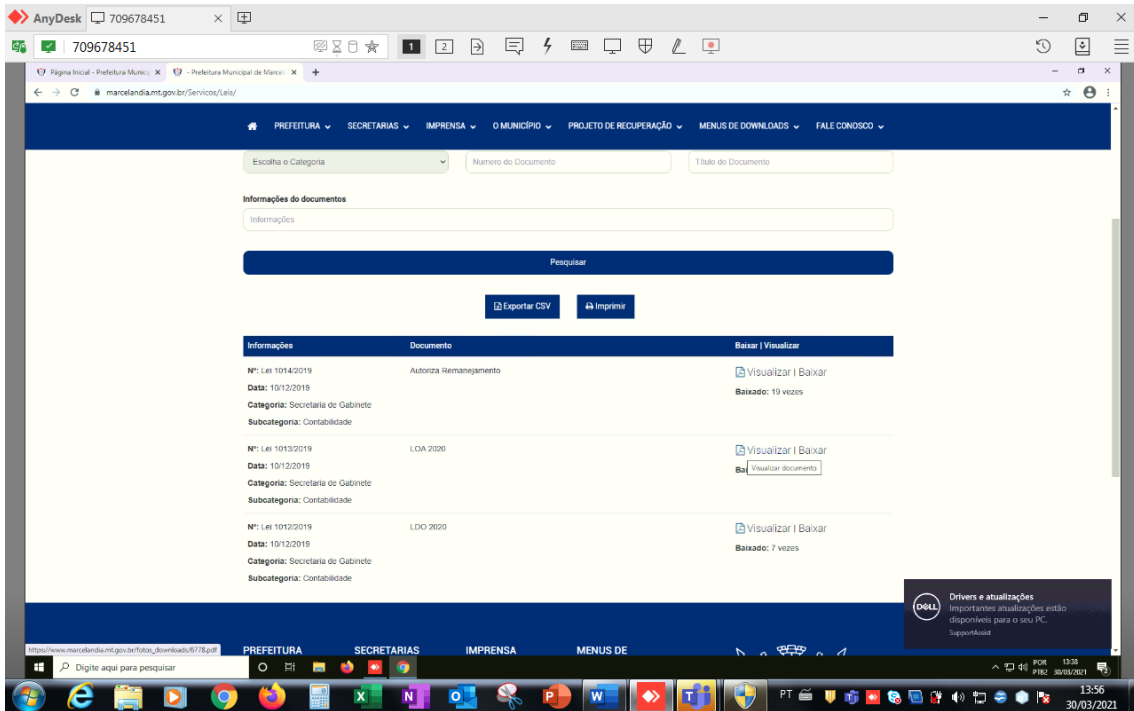
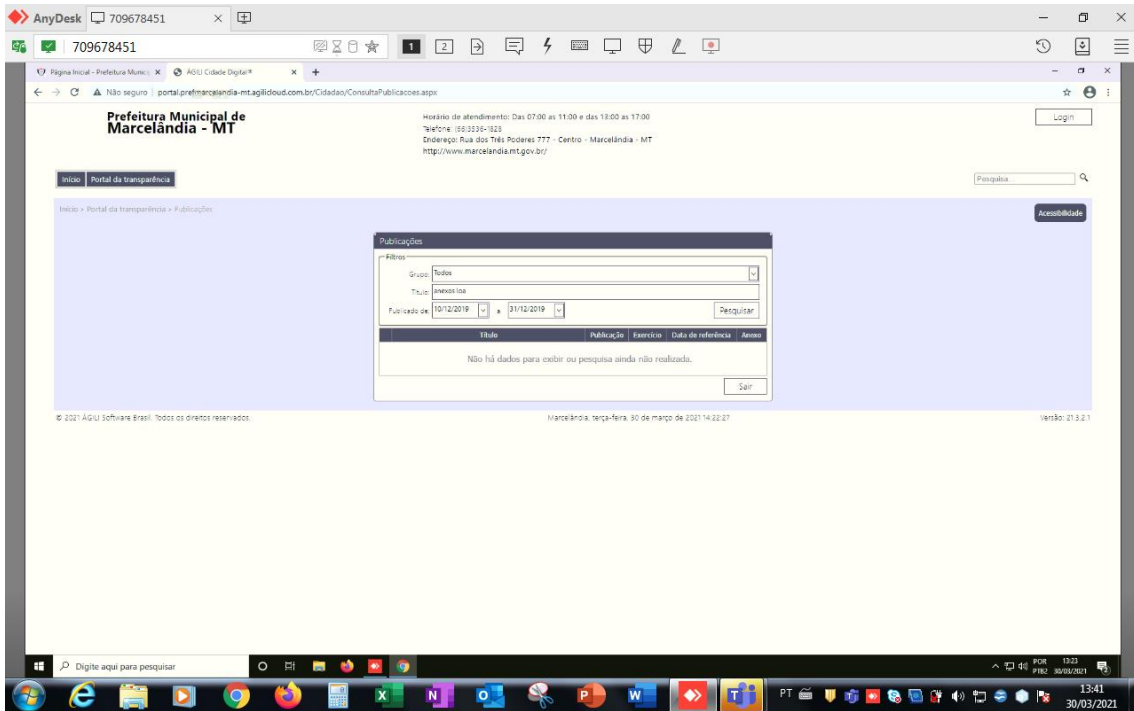
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência

APÊNDICE - A

Não disponibilização dos anexos da Loa no P. Transparência



AnyDesk 709678451

709678451

marcelandia.mt.gov.br/fotos_download/5778.pdf

DECRETO MUNICIPAL N

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 03.238.887/0001-78
GESTÃO 2017/2020

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2019
Data: 10/12/2019.
LOA 2020.

Súmula: *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marcelândia para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.*

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020, Estima a Receita Bruta em R\$ 55.665.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), a Receita Líquida em R\$ 51.180.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ 51.180.000,00 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 46.835.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais) e para a Indireta R\$ 4.345.000,00 (quatro milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2019 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 34.484.000,00
DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 16.696.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 51.180.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$ 39.333.000,00
Receitas de Capital	R\$ 7.502.000,00
TOTAL	R\$ 46.835.000,00

2 - Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.333.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 4.101.000,00
(c) Descontos Concedidos	R\$ (28.000,00)

13:56 30/03/2021

AnyDesk 709678451

709678451

marcelandia.mt.gov.br/fotos_download/5778.pdf

DECRETO MUNICIPAL N

Rua Gaspar nº 777 CEP: 78.535-003 - www.marcelandia.mt.gov.br - e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 03.238.887/0001-78
GESTÃO 2017/2020

Art. 6.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 10 de dezembro de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

13:57 30/03/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Decreto 93/2020

APÊNDICE - C

Decreto 93/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT

DECRETO 93/2020

Data 22 de setembro de 2020.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1014/2019, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Marcelândia - MT, referente a revisão no cálculo da receita corrente líquida do exercício de 2019, em atendimento ao ofício nº 067/2020-GP no valor de **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais).

Câmara Municipal de Marcelândia

01.031.0001.1001 Aquisição de Equipamento e Material Permanente

44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ 105.000,00**

0100000000-Recursos Ordinários

01.031.0001.1002 Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo

44.90.51.00.00 Obras e Instalações **R\$ 55.000,00**

0100000000-Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R\$ 160.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:

Prefeitura Municipal de Marcelândia

08.003.08.243.0021.2029 Manutenção Conselho Tutelar

3.3.9.0.36.00.00.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$ 30.000,00**

0100000000-Recursos Ordinários

09.001.18.542.0030.1030 Aquis. Equip. Veículos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ 10.000,00**

0124000000-Transferências de Convênios – Outros

11.001.28.843.0026.2088 Amortização da Dívida Pública

4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado **R\$ 70.000,00**

0100000000-Recursos Ordinários

11.001.28.843.0026.2089 Precatórios e Sentenças Judiciais

3.3.9.0.91.00.00.00 Sentenças Judiciais **R\$ 50.000,00**

0100000000-Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R\$ 160.000,00



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Conferência dos repasses para enfrentamento da pandemia

APÊNDICE - D

Conferência dos repasses para enfrentamento da pandemia



Não ha distribuicoes para o criterio informado. (C003-000)

Dados da Consulta

BENEFICIÁRIO:

MARCELANDIA - MT

Data inicial: *

01/01/2020



Data final: *

29/02/2020



Fundo:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

CONTINUAR

LIMPAR



DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

08/07/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:52:20

MARCELANDIA - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
14.04.2020	RETENCAO PASEP	RS 554,56 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 55.456,16 C
	TOTAL:	RS 54.901,60 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	RS 554,56 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 55.456,16 C
	DEBITO FUNDO	RS 554,56 D
	CREDITO FUNDO	RS 55.456,16 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	RS 554,56 D
	CREDITO BENEF.	RS 55.456,16 C

Imprimir

Voltar

**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

08/07/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:54:21

MARCELANDIA - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.05.2020	RETENCAO PASEP	RS 509,54 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 50.954,01 C
	TOTAL:	RS 50.444,47 C
05.06.2020	RETENCAO PASEP	RS 2.241,33 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 224.133,50 C
	TOTAL:	RS 221.892,17 C
09.06.2020	RETENCAO PASEP	RS 7.246,51 D
	PFEC Inc I	RS 38.015,64 C
	PFEC Inc II	RS 686.636,18 C
	TOTAL:	RS 717.405,31 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	RS 9.997,38 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 275.087,51 C
	PFEC Inc I	RS 38.015,64 C
	PFEC Inc II	RS 686.636,18 C
	DEBITO FUNDO	RS 9.997,38 D
	CREDITO FUNDO	RS 999.739,33 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	RS 9.997,38 D
	CREDITO BENEF.	RS 999.739,33 C

**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

08/07/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:54:59

MARCELANDIA - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.07.2020	RETENCAO PASEP	RS 1.580,88 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 158.088,54 C
	TOTAL:	RS 156.507,66 C
13.07.2020	RETENCAO PASEP	RS 7.246,51 D
	PFEC Inc I	RS 38.015,64 C
	PFEC Inc II	RS 686.636,18 C
	TOTAL:	RS 717.405,31 C
12.08.2020	RETENCAO PASEP	RS 7.246,51 D
	PFEC Inc I	RS 38.015,64 C
	PFEC Inc II	RS 686.636,18 C
	TOTAL:	RS 717.405,31 C
21.08.2020	RETENCAO PASEP	RS 142,39 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 14.239,92 C
	TOTAL:	RS 14.097,53 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	RS 16.216,29 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 172.328,46 C
	PFEC Inc I	RS 76.031,28 C
	PFEC Inc II	RS 1.373.272,36 C
	DEBITO FUNDO	RS 16.216,29 D
	CREDITO FUNDO	RS 1.621.632,10 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		

**DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

08/07/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

14:55:39

MARCELANDIA - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.09.2020	RETENCAO PASEP	RS 1.025,58 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 102.558,03 C
	TOTAL:	RS 101.532,45 C
11.09.2020	RETENCAO PASEP	RS 7.027,27 D
	PFEC Inc I	RS 37.018,35 C
	PFEC Inc II	RS 665.709,82 C
	TOTAL:	RS 695.700,90 C
07.10.2020	RETENCAO PASEP	RS 1.441,40 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 144.140,81 C
	TOTAL:	RS 142.699,41 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	RS 9.494,25 D
	APOIO FIN. MUN.	RS 246.698,84 C
	PFEC Inc I	RS 37.018,35 C
	PFEC Inc II	RS 665.709,82 C
	DEBITO FUNDO	RS 9.494,25 D
	CREDITO FUNDO	RS 949.427,01 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	RS 9.494,25 D
	CREDITO BENEF.	RS 949.427,01 C



Não ha distribucoes para o criterio informado. (C003-000)

Dados da Consulta

BENEFICIÁRIO:

MARCELANDIA - MT

Data inicial: *

01/11/2020



Data final: *

31/12/2020



Fundo:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

CONTINUAR

LIMPAR



APÊNDICE - E - Despesas da Educação - Amostra

APÊNDICE - E

Despesas da Educação - Amostra

Data	Empenho	Credor	Valor Liquidado	SubFunção	Dest. Rec. Cód. Especificação	Descrição
08/01/2020	000125/2020	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA	19,50	365	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE FITA ISOLANTE PARA SER UTILIZADO NA MANUTENCAO DA CRECHE ALINE PHILOMENA CONFORME PREGAO 15/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08/01/2020	000131/2020	CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	1.259,10	365	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CRECHE ALINE PHILOMENA CONFORME PREGAO 15/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
13/01/2020	000176/2020	MUDAR COM. MAT. CONST. FERRAMENTAS E EPIS LTDA EPP	412,20	365	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE MAERIAIS DE CONSTRUCAO PARA SER UTILIZADO NA REFORMA DA CRECHE ALINE PHILOMENA CONFORME PREGAO 03/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
20/01/2020	000405/2020	W. P. MOHAMAD KASSAB - ME	1.690,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO NO FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER UNEMAT CONFORME PREGAO 002/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
21/01/2020	000412/2020	VANIA SANTOS 905.610.581-72 - MEI	1.695,00	365	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO NA LIMPEZA DO QUINTAL DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS E RETIRADAS DE PEQUEOS ENTULHOS E APARO DA GRAMA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
24/01/2020	000575/2020	COMERCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA	226,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE 47 578 LTS DE GASOLINA COMUM CONFORME PREGAO

						11/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/02/2020	000726/2020	PRISCILA VENSON	552,00	364	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO NO FORNECIMENTO DE REFEICAO PARA OS PROFESSORES QUE ESTAO LECIONANDO AULA NA UNEMAT DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/02/2020	000766/2020	SONIA MARTINIS	3.930,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA COM VERBA INDENIZATORIA AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO INCISO XI E PARAGRAFO 11 DO ART 37 DA CONSTITUICAO FEDERAL E ACORDAOS 1.323/2007 E 2.206/2007 / TCE E LEI MUNICIPAL 895/2015
03/02/2020	000767/2020	SONIA MARTINIS	160,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA COM VERBA INDENIZATORIA AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO INCISO XI E PARAGRAFO 11 DO ART 37 DA CONSTITUICAO FEDERAL E ACORDAOS 1.323/2007 E 2.206/2007 / TCE E LEI MUNICIPAL 895/2015
05/02/2020	000837/2020	COMERCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA	160,50	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE 33 789 LTS DE GASOLINA COMUM CONFORME PREGAO 11/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
06/02/2020	000879/2020	ADRIANA TIRAPELLE 791.852.401-25 MEI	500,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO COLEGIO AGRICOLA DE TERRA NOVA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
13/02/2020	001022/2020	G D R COMERCIO DE PECAS E	737,90	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE PECAS PARA SER UTILIZADO NO VEICULO DE PLACA NPF

		ACESSORIOS LTDA - ME				0499 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
14/02/2020	001057/2020	S T MACHADO MACHADO LTDA	175,78	364	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CONFORME PREGAO 18/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
17/02/2020	001107/2020	MICHELLE TOMADON GRANDINI	1.200,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO REFERENTE A REGULARIZACAO JUNTOS A RECEITA FEDERAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS ESCOLAS CASTRO ALVES JOSE OLAVO SANTA TEREZINHA CURUMIM DE INT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
17/02/2020	001108/2020	MICHELLE TOMADON GRANDINI	900,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO REFERENTE A REGULARIZACAO JUNTOS A RECEITA FEDERAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE INT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
17/02/2020	001118/2020	DIOVANE VICENTE - ME	1.700,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE RADIADOR DE AGUA PARA SER UTILIZADO NO VEICULO DE PLACA NPL 6411 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001142/2020	VANIA SANTOS 905.610.581-72 - MEI	1.045,00	365	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO REFERENTE A LIMPEZA DO PATIO DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001143/2020	GISELE PEREIRA DE JESUS 023.154.551-70	2.056,44	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO REFERENTE A PROJETOS EDUCACIONAIS E ORIENTACOES PEDAGOGICAS DESENVOLVIDOS COM OS ALUNOS DA ESCOLA CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

18/02/2020	001144/2020	ELIEZER GONCALVES DOS SANTOS 913.035.161-87	350,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA LINHA FAZENDA VITORIA ATE A ESCOLA JOSE OLAVO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001145/2020	CLEIA DA SILVA RODRIGUES 049.147.601-93 - MEI	1.045,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM CORTE DE GRAMA E RETIRADA DE ENTULHOS DA ESCOLA CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001146/2020	PATRICIA JAQUELINE ARAUJO	1.045,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM CORTE DE GRAMA E RETIRADA DE ENTULHOS DA ESCOLA CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001147/2020	LETICIA PINHEIRO NAVARRO 036.819.911-89	1.912,13	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO REFERENTE A PROJETOS EDUCACIONAIS E ORIENTACOES PEDAGOGICAS DESENVOLVIDOS COM OS ALUNOS DA ESCOLA CASTRO ALVES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001148/2020	ANGELITIA BORGES DA CRUZ 024.387.131-78 MEI	1.800,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO REFERENTE A ATIVIDADES DE ARTE CULTURAL ESCOLAR NA ESCOLA SANTA TEREZINHA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001149/2020	BRUNA ROSA DOS SANTOS 043.753.471-55 MEI	2.538,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO REFERENTE A ATIVIDADES DE REFORCO ESCOLAR COM LEITURA E INTERPRETACAO DE TEXTO NA ESCOLA CASTRO ALVES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

18/02/2020	001150/2020	BRUNA MEZZALIRA DA SILVA 040.308.561-60 - MEI	2.160,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO REFERENTE A ATIVIDADES DE REFORCO ESCOLAR COM LEITURA E INTERPRETACAO DE TEXTO NA ESCOLA CASTRO ALVES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001151/2020	ROSIANE ALBARRACIN GONCALVES 985.381.441-20	1.095,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO REFERENTE A JARDINAGEM CORTE DE GRAMA E RETIRADA DE ENTULHOS DO PATIO DA ESCOLA SANTA TEREZINHA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001152/2020	HELOISA MISSASSE 02368116411	3.463,48	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO REFERENTE A PROJETOS EDUCACIONAIS E PEDAGOGICOS A SEREM DESENVOLVIDOS NA ESCOLA CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001189/2020	MANOEL DE MENEZES RIBEIRO 003362091118	905,66	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA LINHA FAZENDA VITORIA ATE A ESCOLA JOSE OLAVO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
18/02/2020	001190/2020	JOSE FRANCISCO NERI 143.526.798-28	2.090,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DOS SITIOS VIZINHOS PARA O CENTRO DA CIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/02/2020	001336/2020	VIACAO ROSA LTDA EPP	147,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/02/2020	001367/2020	ADIR DANTAS 54434084100	2.090,00	361	1	DESPEZAS EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICOS COM OS TRANSPORTE DE ALUNOS

						LINHA BARRO PRETO ATE O CENTRO DA CIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/02/2020	001374/2020	SILVIO GOMES DE OLIVEIRA	11.555,20	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE LOCACAO DE IMOVEL LOCALIZADO NA RUA GETULIO MARCHETTO PARA ATENDER A CRECHE LAR MENINO JESUS CONFORME DISPENSA 004/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
20/02/2020	001390/2020	ELETROMAR MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA	499,00	364	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE 1 ARQUIVO DE 4 GAVETAS PARA SER UTILIZADO NA UNEMAT DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
21/02/2020	001424/2020	W. P. MOHAMAD KASSAB - ME	1.690,00	364	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO NO FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER A UNEMAT CONFORME PREGAO 002/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
26/02/2020	001480/2020	D A CERON RESTAURANTE - EPP	414,20	364	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO NO FORNECIMENTO DE REFEICAO PARA ATENDER OS PROFESSORES DA UNEMAT CONFORME PREGAO 27/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02/03/2020	001537/2020	SONIA MARTINIS	3.930,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA COM VERBA INDENIZATORIA AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO INCISO XI E PARAGRAFO 11 DO ART 37 DA CONSTITUICAO FEDERAL E ACORDAOS 1.323/2007 E 2.206/2007 / TCE E LEI MUNICIPAL 895/2015

02/03/2020	001570/2020	OLIMPIO PEREIRA DE NOVAIS 452.045.601-06 MEI	2.090,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO NON TRANSPORTE DE ALUNOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/03/2020	001586/2020	COOP. AGRICULTURA FAMILAR MARCELANDIA	724,00	365	1	DESPEZA EMPENHADA NA NA PRESTACAO DE SERVICIO NA LOCAAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS REFERENTE AO MES 02/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
06/03/2020	001682/2020	VALDEMIR BAPTISTA DOS SANTOS - ME	2.750,00	364	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS PROFESSORES DA UNEMAR CONFORME PREGAO 03/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
10/03/2020	001751/2020	COMERCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA	208,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE 43 789 LTS DE GASOLINA COMUM CONFORME PREGAO 11/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
17/03/2020	001929/2020	W. P. MOHAMAD KASSAB - ME	15.990,00	364	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO NO FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER UNEMAT CONFORME PREGAO 006/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/03/2020	001997/2020	W. P. MOHAMAD KASSAB - ME	3.198,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO NO FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER O GABIENTE DA SECRETARIA CONFORME PREGAO 006/2020 E CONTRATO 009/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

19/03/2020	002006/2020	VANIA SANTOS 905.610.581-72 - MEI	1.430,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVIO DE LIMPEZA DO QUINTAL E RETIRADA DE ENTULHOS DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/03/2020	002007/2020	HELOISA MISSASSE 02368116411	3.463,48	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICOS COM PROJETOS EDUCACIONAIS ORIENTACOES PEDAGOGICAS A SEREM DESENVOLVIDOS COM OS ALUNOS DA ESCOLA RURAL CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/03/2020	002008/2020	GISELE PEREIRA DE JESUS 023.154.551- 70	2.056,44	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICOS COM PROJETOS EDUCACIONAIS ORIENTACOES PEDAGOGICAS A SEREM DESENVOLVIDOS COM OS ALUNOS DA ESCOLA RURAL CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/03/2020	002009/2020	ANGELITA BORGES DA CRUZ 024.387.131-78 MEI	2.945,50	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICOS COM ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA COM ALUNOS DA ESCOLA SANTA TEREZINHA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
20/04/2020	002845/2020	GISELE PEREIRA DE JESUS 023.154.551- 70	1.028,18	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICOS COM PROJETOS EDUCACIONAIS ORIENTACOES PEDAGOGICAS A SEREM DESENVOLVIDOS COM OS ALUNOS DA ESCOLA RURAL CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
04/05/2020	003128/2020	SONIA MARTINIS	3.930,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA COM VERBA INDENIZATORIA AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO INCISO XI E PARAGRAFO 11 DO

						ART 37 DA CONSTITUICAO FEDERAL E ACORDAOS 1.323/2007 E 2.206/2007 / TCE E LEI MUNICIPAL 895/2015
04/05/2020	003140/2020	COOPFAMA COOP. AGRICULTURA FAMILAR MARCELANDIA	724,00	365	1	DESPESA EMPENHADA NA NA PRESTACAO DE SERVICIO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS REFERENTE AO MES 04/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08/05/2020	003241/2020	COMERCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA	42,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA AQUISICAO DE 10 LTS BDE GASOLINA COMUM CONFORME PREGAO 11/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
11/05/2020	003284/2020	THIAGO CAETANO RODRIGUES DA SILVA MEI	95,00	365	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS PARA ATENDER A CRECHE LAR MENINO JESUS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003385/2020	ADIR DANTAS 54434084100	2.090,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANPORTE DE ALUNOS DA LINHA BARRO PRETO ATE A CIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003386/2020	VANIA SANTOS 905.610.581-72 - MEI	1.045,00	365	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVIO DE LIMPEZA DO QUINTAL E RETIRADA DE ENTULHOS DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003388/2020	OLIMPIO PEREIRA DE NOVAIS 452.045.601-06 MEI	2.090,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA LINHA FAZENDA NAZARE ATE A ESCOLA CURUMIM DE

						INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003390/2020	MANOEL DE MENEZES RIBEIRO 003362091118	2.090,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA LINHA FAZENDA VITORIA ATE A ESCOLA JOSE OLAVO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003391/2020	COMERCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA	31,74	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE 7 557 LTS DE GASOLINA COMUM CONFORME PREGAO 11/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003392/2020	GISELE PEREIRA DE JESUS 023.154.551-70	1.028,18	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICOS COM PROJETOS EDUCACIONAIS ORIENTACOES PEDAGOGICAS A SEREM DESENVOLVIDOS COM OS ALUNOS DA ESCOLA RURAL CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003394/2020	BRUNA ROSA DOS SANTOS 04375347155	2.164,68	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICOS COM PROJETOS EDUCACIONAIS ATIVIDADES DE REFORCO COM ALUNOS DA ESCOLA CASTRO ALVES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003395/2020	PATRICIA JAQUELINE ARAUJO	405,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE JARDINAGEM CORTES DE GRAMA E RETIRADA DE ENTULHOS REALIZADOS NA ESCOLA CURUMIM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003397/2020	VITORIA PINHEIRO DA CONCEICAO	1.731,74	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICOS COM PROJETOS EDUCACIONAIS ORIENTACOES PEDAGOGICAS COM OS DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL CURUMIM DE

						INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
19/05/2020	003399/2020	JOSE FRANCISCO NERI 143.526.798-28	2.090,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DOS SITIOS VIZINHOS ATE O CENTRO DA CIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
29/05/2020	003717/2020	COMERCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA	104,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE 24 762 LTS DE GASOLINA COMUM CONFORME PREGAO 11/2019 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
01/06/2020	003765/2020	SONIA MARTINIS	3.930,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA COM VERBA INDENIZATORIA AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO INCISO XI E PARAGRAFO 11 DO ART 37 DA CONSTITUICAO FEDERAL E ACORDAOS 1.323/2007 E 2.206/2007 / TCE E LEI MUNICIPAL 895/2015
01/06/2020	003771/2020	COOP. FAMA COOP. AGRICULTURA FAMILAR MARCELANDIA	724,00	365	1	DESPEZA EMPENHADA NA NA PRESTACAO DE SERVICIO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS REFERENTE AO MES 05/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003855/2020	POTENCIA COM. PROD. INFORMATICA EIRELI	430,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 029/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003856/2020	POTENCIA COM. PROD. INFORMATICA EIRELI	7.720,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 029/2020 PARA ATENDER

						AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003857/2020	LETTECH IND. E COM. DE QUIP. DE INFORM. LTDA. -EPP	1.433,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 030/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003858/2020	LETTECH IND. E COM. DE QUIP. DE INFORM. LTDA. -EPP	9.855,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 030/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003859/2020	DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI	5.985,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 031/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003862/2020	OLMIR IORIS CIA LTDA - EPP	4.650,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 033/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003863/2020	OLMIR IORIS CIA LTDA - EPP	3.198,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 033/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003864/2020	OLMIR IORIS CIA LTDA - EPP	4.740,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 033/2020 PARA ATENDER

						AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
03/06/2020	003866/2020	PLAYRIO PARQUES INFANTIS LTDA ME	0,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES CFE PREGAO 007/2020 CONTRATO 035/2020 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05/06/2020	003915/2020	ROQUE FERREIRA DA SILVA 970.744.701-04 - MEI	0,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PODA DE ARVORES EM VIAS URBANAS E PARQUES COM A RETIRADA E O DESCARTE DOS ENTULHOS EM LOCAL APROPRIADO CFE PREGAO 012/2020 E CONTRATO 036/2020 DE INT DA SEC DE EDUCACAO
16/07/2020	004731/2020	OLIMPIO PEREIRA DE NOVAIS 452.045.601-06 MEI	2.090,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANPORTE DE MATERIAL DE ESTUDO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO CENTRO E RESIDENTES NA LINHA DA FAZENDA NAZARE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
16/07/2020	004732/2020	JOSE FRANCISCO NERI 143.526.798-28	2.090,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANPORTE DE MATERIAL DE ESTUDO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO CENTRO E RESIDENTES NA AREA RURAL EM TORNO DA CIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
16/07/2020	004733/2020	ADIR DANTAS 54434084100	2.090,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PREST DE SERVICOS COM TRANSPORTE DE MATERIAL DE ESTUDO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLA DO CENTRO E RESIDENTES NA AREA RURAL DA

						LINHA BARRO PRETO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO
16/07/2020	004734/2020	GISELE PEREIRA DE JESUS 023.154.551-70	1.030,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PREST DE SERV COM PROJETOS EDUCACIONAIS ORIENTACOES PEDAGOGICAS NA CONFECCAO DE APOSTILA A SEREM DISTRIBUIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL CURUMIM DURANTE O PERIODO DE SUSPENSAO DAS AULAS INT SEC DE EDUCACAO
16/07/2020	004735/2020	VANIA SANTOS 905.610.581-72 - MEI	1.045,00	365	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA DO QUINTAL E RETIRADA DE PEQUENOS ENTULHOS DA CRECHE PRIMEIROS PASSOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
20/07/2020	004793/2020	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	35,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
20/07/2020	004877/2020	ELLWANGER E CIA LTDA	1.798,00	361	1	DESPEZA EMPENHADA NA AQUISICAO DE ARMARIO DE ACO CFE PREGAO ELETRONICO 007/2020 E CONTRATO 035/2020 PARA ATENDER A CRECHE LAR MENINO JESUS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
21/07/2020	004903/2020	COMERCIO DE PETROLEO AVENIDA LTDA	61,86	361	1	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 068/2020 REFERENTE A AQUISICAO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA CONFOMRE PREGAO 18/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

23/07/2020	004922/2020	TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	45,28	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS REFERENTE A TRANSPORTE DE QUADROS BRANCOS ESCOLARES DE SINOP A MARCELANDIA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
09/12/2020	008029/2020	BRUNA ROSA DOS SANTOS 04375347155	995,74	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO COM ORIENTACOES PEDAGOGICAS E CONFECCAO DE APOSTILAS A SEREM DISTRIBUIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA CASTRO ALVES NO PERIODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
09/12/2020	008030/2020	PATRICIA JAQUELINE ARAUJO	3.236,79	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO SERVICOS REF A PROJETOS EDUCACIONAIS ORIENTACOES PEDAGOGICAS NA CONFECCAO DE APOSTILAS A SEREM DISTRIBUIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL CURUMIM E INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
10/12/2020	008054/2020	FERNANDA KESTERING DE LIMA 058.891.781-80	1.300,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO COM ATIVIDADES PEDAGOGICAS E ORIENTACOES EDUCACIONAIS ON LINE EM PERIODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
10/12/2020	008056/2020	CLAUDIO MANOEL DE NOVAES KNIHS 061.222.931-99 MEI	1.300,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO COM ATIVIDADES PEDAGOGICAS E ORIENTACOES EDUCACIONAIS ON LINE EM PERIODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS DE INTERESSE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

10/12/2020	008058/2020	GEICYANE DOS ANJOS DUQUESNE 060.615.871-55	1.300,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO COM ATIVIDADES PEDAGOGICAS E ORIENTACOES EDUCACIONAIS ON LINE EM PERIODO DE SUSPENSAO DE AULAS DE INTERESSE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
10/12/2020	008062/2020	KIMBERLY DAIANA ALVES DE SOUZA 051.089.621-93 MEI	1.300,00	361	1	DESPESA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICIO COM ATIVIDADES PEDAGOGICAS E ORIENTACOES EDUCACIONAIS ON LINE EM PERIODO DE SUSPENSAO DE AULAS PRESENCIAIS DE INTERESSE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TOTAL			175.076,70			



APÊNDICE - F - Despesas com Pessoal Elemento de despesa 39 - Inclusões

APÊNDICE - F

Despesas com Pessoal Elemento de despesa 39 - Inclusões

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA/2020

GERADO EM: 26/04/2021 15:20:36

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50

Data	Empenho	Credor	Valor Liquidado	Dest. Rec. Cód. Especificação	Descrição
26/03/2020	002293/2020	MARIANNA ALVES ARAUJO EIRELI	61.100,00	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 011/2020 DE PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA OS PERIODOS DIURNO E NOTURNO DE PLANTOES DE 12 HORAS NO HOSP. MARIA ZELIA CONF. INEX. 001/2020 DE INT DA SECRETARIA MUNIC. SAUDE
29/06/2020	004384/2020	MARIANNA ALVES ARAUJO EIRELI	57.450,00	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 007/2020 PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO ESF CONFORME PREGAO 004/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAUDE
27/03/2020	002320/2020	MARIANNA ALVES ARAUJO EIRELI	38.300,00	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 007/2020 PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NAS ESF CONFORME PREGAO 004/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
27/03/2020	002321/2020	MARIANNA ALVES ARAUJO EIRELI	19.150,00	46	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 007/2020 PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NAS ESF CONFORME PREGAO 004/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
01/07/2020	004446/2020	MARIANNA ALVES ARAUJO EIRELI	13.000,00	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 011/2020 DE PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA OS PERIODOS DIURNO E NOTURNO DE PLANTOES DE 12 HORAS NO HOSP. MARIA ZELIA CONF. INEX. 001/2020 DE INT DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
29/06/2020	004385/2020	BCMED SERVIAOS MEDICOS LTDA	135.333,33	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 006/2020 PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MARIA ZELIA CONFORME PREGAO 004/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAUDE
26/03/2020	002295/2020	BCMED SERVIAOS MEDICOS LTDA	86.666,67	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 011/2020 DE PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

					PARA OS PERIODOS DIURNO E NOTURNO DE PLANTOES DE 12 HORAS NO HOSP. MARIA ZELIA CONF. INEX. 001/2020 DE INT DA SECRETARIA MUNIC. SAUDE
01/07/2020	004445/2020	BCMED SERVIAOS MEDICOS LTDA	80.383,33	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 012/2020 DE PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA OS PERIODOS DIURNO E NOTURNO DE PLANTOES DE 12 HORAS NO HOSP. MARIA ZELIA CONF. INEX. 001/2020 DE INT DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
27/03/2020	002322/2020	BCMED SERVIAOS MEDICOS LTDA	67.666,67	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 006/2020 PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MARIA ZELIA CONFORME PREGAO 004/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
27/02/2020	001502/2020	BCMED SERVIAOS MEDICOS LTDA	17.100,00	2	DESPEZA EMPENHADA NA PRESTACAO DE SERVICO REFERENTE A ATENDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL MARIA ZELIA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
29/06/2020	004382/2020	MUNIZ MUNIZ S/S - ME	329.666,67	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 008/2020 PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MARIA ZELIA CONFORME PREGAO 004/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNCIIPAL DE SAUDE
27/03/2020	002318/2020	MUNIZ MUNIZ S/S - ME	164.833,33	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 008/2020 PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MARIA ZELIA CONFORME PREGAO 004/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
22/04/2020	002873/2020	MUNIZ MUNIZ S/S - ME	85.090,91	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 018/2020 PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM SISTEMA DE PLANTOES DE 12 HS NO HOSPITAL CONFORME INEXIGIBILIDAD 001/2020 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
01/07/2020	004447/2020	MUNIZ MUNIZ S/S - ME	76.759,09	2	DESPEZA EMPENHADA DE ACORDO COM CONTRATO 018/2020 DE PRESTACAO DE SERVICO MEDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA OS PERIODOS DIURNO E NOTURNO DE PLANTOES DE 12 HORAS NO HOSP. MARIA ZELIA CONF. INEX. 001/2020 DE INT DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
TOTAL			1.232.500,00		



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Contratos 06,08,11 e 12/2020 - Despesas com Pessoal

APÊNDICE - G

Contratos 06,08,11 e 12/2020 - Despesas com Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT** E A EMPRESA **BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

Nº: 006/2020

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M.930-500 SSP/MG e do CPF/MF nº 174.151.101-10, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.073.841/0001-76, com sede na Av. Izabel Martins Simone, nº 56, Bairro Centro, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. **GUILHERME HENRIQUE BORGES CRUVINEL MELO**, portador do RG nº 5561309 SPTC/GO e CPF nº 036.022.911-54; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Empresa para Prestar Serviços Médicos de Atendimento nas ESF (Estratégia Saúde da Família), e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no Município de Marcelândia/MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 004/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de Serviços de Atendimento médico no Hospital Municipal Maria Zélia localizado no Município de Marcelândia/MT, com 08 horas por dias e 40 horas semanais. (Conforme especificação dos serviços)	Mês	12	20.300,00	243.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 243.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Valor ajustado para o pagamento total dos serviços contratados será de **R\$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)**.

2.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, com apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Somente será pago a empresa contratada, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O local onde as prestações de serviços serão executadas são nas dependências do Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia – MT.

3.1.1. Os serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses no município de Marcelândia/MT, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos imediatamente, após assinatura do contrato administrativo.

3.2. Toda e qualquer despesa referente a Prestação do serviço, transporte, hospedagens, impostos, taxas e outros, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. A Empresa prestadora dos serviços, para cada item, deverá disponibilizar pelo menos um profissional capacitado e habilitado para exercer a função.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência a partir



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

do dia de sua assinatura até o dia **28 de fevereiro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2040 – Manutenção e Encargos do Hospital Municipal

33.90.39.00.00.00 – (204) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.02.000000 – R\$ 81.200,00

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

0014 – Blocos de Financiamento do SUS

2072 – Bloco Custeio – Ações de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00.00 – (208) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.46.000000 – R\$ 162.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, através de seus sócios, titular e/ou empregados da sociedade, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

7.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, o profissional (médico clínico geral e médico pediatra) para execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

- 7.4. Respeitar as rotinas estabelecidas e acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 7.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT, bem como as normas de ética profissional;
- 7.7. Atuar no local e horários especificados, disponibilizando médico clínico geral e obedecendo as normas para execução dos serviços e a carga horária;
- 7.8. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada no serviços;
- 7.9. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM/MT;
- 7.10. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
- 7.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.12. Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7.13. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 7.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT.
- 7.16. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 7.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 7.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8.7. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreeajustáveis de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.1.1. Atraso de até **10 (dez) dias**, multa diária de **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.1.2. Atraso superior a **10 (dez) dias**, multa diária de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a **0,20%** (vinte centésimos por cento) até **10 (dez) dias** de atraso e **0,40%** (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência por escrito,

10.1.2.3. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

10.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

10.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2001;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da entrega dos produtos.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto MUNICIPAL Nº 055/2018 de 02/10/2018**.

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25.1.1.3 e 25.1.1.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) - no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos materiais de consumo;
- b) - inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) - a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos materiais de consumo nos prazos estipulados;
- f) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) - por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos projetos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do Decreto nº **005/2020** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
ELISIANE BURATI DA SILVA	104
FABIANA DOS SANTOS	2758

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	27/02/2020	27/03/2020	2020022705285667484898
RFB/PGFN	05/02/2020	03/08/2020	52A3.0D38.1ACC.A87C

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marcelândia/MT, 02 de março de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
GUILHERME HENRIQUE BORGES CRUVINEL MELO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT** E A EMPRESA **MUNIZ & MUNIZ S/S**.

Nº: 008/2020

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Guáira, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M.930-500 SSP/MG e do CPF/MF nº 174.151.101-10, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MUNIZ & MUNIZ S/S**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.399.854/0001-67, com sede a Rua Aruanã, nº 945, Bairro Centro, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada por seu sócio o Sr. **WALMIR MUNIZ NANTES**, portador do RG nº 1.617.550 SSP/MS e CPF nº 088.741.402-82; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Empresa para Prestar Serviços Médicos de Atendimento nas ESF (Estratégia Saúde da Família), e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no Município de Marcelândia/MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 004/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de Serviços de atendimento médicos de Pediatria no Hospital Municipal Maria Zélia localizado no município de Marcelândia/MT, com 08 horas por dias e 40 horas semanais. (Conforme especificação dos serviços)	Mês	12	49.450,00	593.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 593.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Valor ajustado para o pagamento total dos serviços contratados será de **R\$ 593.400,00 (quinhentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)**.

2.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, com apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.3. Somente será pago a empresa contratada, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O local onde as prestações de serviços serão executadas são nas dependências dos ESFs e no Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia – MT.

3.1.1. Os serviços licitados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses no município de Marcelândia/MT, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos imediatamente, após assinatura do contrato administrativo.

3.2. Toda e qualquer despesa referente a Prestação do serviço, transporte, hospedagens, impostos, taxas e outros, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. A Empresa prestadora dos serviços, para cada item, deverá disponibilizar pelo menos um profissional capacitado e habilitado para exercer a função.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **28 de fevereiro de 2021**, podendo ser rescindido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0013 – Gestão de Políticas Públicas de Saúde

2040 – Manutenção Enc. Do Hospital Municipal

33.90.39.00.00.00 – (204) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.02.000000 – R\$ 197.800,00

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0014 – Blocos de Financiamento do SUS

2072 – Bloco Custeio – Ações de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00.00 – (208) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.46.000000 – R\$ 395.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, através de seus sócios, titular e/ou empregados da sociedade, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

7.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, o profissional (médico clínico geral e médico pediatra) para execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

- 7.4. Respeitar as rotinas estabelecidas e acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 7.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT, bem como as normas de ética profissional;
- 7.7. Atuar no local e horários especificados, disponibilizando médico clínico geral e obedecendo as normas para execução dos serviços e a carga horária;
- 7.8. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada no serviços;
- 7.9. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM/MT;
- 7.10. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;
- 7.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.12. Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 7.13. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 7.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT.
- 7.16. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 7.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 7.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8.7. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.1.1. Atraso de até **10 (dez) dias**, multa diária de **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.1.2. Atraso superior a **10 (dez) dias**, multa diária de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a **0,20%** (vinte centésimos por cento) até **10 (dez) dias** de atraso e **0,40%** (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência por escrito,

10.1.2.3. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

10.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

10.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2001;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da entrega dos produtos.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto MUNICIPAL Nº 055/2018 de 02/10/2018**.

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25.1.1.3 e 25.1.1.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) - no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos materiais de consumo;
- b) - inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) - a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos materiais de consumo nos prazos estipulados;
- f) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) - por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos projetos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do Decreto nº **005/2020** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
ELISIANE BURATI DA SILVA	104
FABIANA DOS SANTOS	2758

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 004/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	25/02/2020	25/03/2020	2020022501592319964602
RFB/PGFN	05/02/2020	03/08/2020	2621.7140.3BFF.F526

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marcelândia/MT, 02 de março de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: MUNIZ E MUNIZ S/S
WALMIR MUNIZ NANTES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT** E A EMPRESA **MARIANNA ALVES ARAÚJO EIRELI**.

Contrato Nº: 011/2020

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M.930-500 SSP/MG e do CPF/MF nº 174.151.101-10, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MARIANNA ALVES ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.590.937/0001-49, com sede a Rua Avelino Bertolussi, nº 840, Bairro Centro, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **MARIANNA ALVES ARAÚJO**, portador do RG nº 3038493-1 SESP/MT e CPF nº 935.400.002-91; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia - MT**, conforme abaixo descrito e proposta do credenciamento nº 001/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços médicos de urgência e emergência realizado por Clínico Geral para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas	320	R\$ 650,00	R\$ 208.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 208.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.7. Em atendimento a **Instrução Normativa nº 020/2010**, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

2.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

2.7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

2.7.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**

2.7.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.7.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: tributosmarcelandia@gmail.com ou através do telefone: 3536-3109;

2.7.6. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

2.7.7. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

2.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

2.7.9. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 2.7.6 e 2.7.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

2.7.10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art: 31, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local onde as prestações de serviços serão executadas são nas dependências do Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia – MT.

3.1.1. Os serviços licitados deverão ser executados em forma de plantões de 12h, no município de Marcelândia/MT, seguindo a escala elaborada sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos imediatamente, após assinatura do contrato administrativo.

3.2. Toda e qualquer despesa referente a Prestação do serviço, transporte, hospedagens, impostos, taxas e outros, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.3. A Empresa prestadora dos serviços, para cada item, deverá disponibilizar pelo menos um profissional capacitado e habilitado para exercer a função.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **25 de fevereiro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2040 – Manutenção Enc. Do Hospital Municipal

33.90.39.00.00.00 – (204) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.02.000000 – R\$ 104.000,00

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0014 – Blocos de Financiamento do SUS

2072 – Bloco Custeio – Ações de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00.00 – (208) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.46.000000 – R\$ 104.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, através de seus sócios, titular e/ou empregados da sociedade, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

7.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, o profissional (médico clínico geral) para execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4. Respeitar as rotinas estabelecidas e acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.6. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT, bem como as normas de ética profissional;

7.7. Atuar no local e horários especificados, disponibilizando médico clínico geral e obedecendo as normas para execução dos serviços e a carga horária;

7.8. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada no serviços;

7.9. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM/MT;

7.10. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;

7.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.12. Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

7.13. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

7.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT.

7.16. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

7.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8.7. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

10.1.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.1.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT;

10.1.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.1.9. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, os previstos na Lei n. 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.2. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de Infrações Administrativas e Aplicação de Penalidades Cometidas por Licitantes, Contratados da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT está prevista do **Decreto 055/2018 de 02/10/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços ou obra em andamento, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração, por período superior a **05 (cinco) dias consecutivos**.
- c) Não iniciar a execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste credenciamento, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do Decreto nº **005/2020** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
ELISIANE BURATI DA SILVA	104
FABIANA DOS SANTOS	2758

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do **Credenciamento nº 001/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	27/02/2020	27/03/2020	2020022705290075696373
RFB/PGFN	24/02/2020	22/08/2020	B3CF.EE1A.F252.63C7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

Marcelândia/MT, 17 de março de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: MARIANNA ALVES ARAÚJO EIRELI
MARIANNA ALVES ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT** E A EMPRESA **BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Contrato Nº: 012/2020

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M.930-500 SSP/MG e do CPF/MF nº 174.151.101-10, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.073.841/0001-76, com sede na Av. Izabel Martins Simone, nº 56, Bairro Centro, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. **GUILHERME HENRIQUE BORGES CRUVINEL MELO**, portador do RG nº 5561309 SPTC/GO e CPF nº 036.022.911-54; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia - MT**, conforme abaixo descrito e proposta do credenciamento nº 001/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços médicos de urgência e emergência realizado por Clínico Geral para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas	320	R\$ 650,00	R\$ 208.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 208.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.7. Em atendimento a **Instrução Normativa nº 020/2010**, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

2.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

2.7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

2.7.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**

2.7.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.7.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: tributosmarcelandia@gmail.com ou através do telefone: 3536-3109;

2.7.6. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

2.7.7. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

2.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

2.7.9. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 2.7.6 e 2.7.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

2.7.10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art: 31, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O local onde as prestações de serviços serão executadas são nas dependências do Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia – MT.

3.1.1. Os serviços licitados deverão ser executados em forma de plantões de 12h, no município de Marcelândia/MT, seguindo a escala elaborada sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos imediatamente, após assinatura do contrato administrativo.

3.2. Toda e qualquer despesa referente a Prestação do serviço, transporte, hospedagens, impostos, taxas e outros, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.3. A Empresa prestadora dos serviços, para cada item, deverá disponibilizar pelo menos um profissional capacitado e habilitado para exercer a função.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **25 de fevereiro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2040 – Manutenção Enc. Do Hospital Municipal

33.90.39.00.00.00 – (204) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.02.000000 – R\$ 104.000,00

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002 – Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0014 – Blocos de Financiamento do SUS

2072 – Bloco Custeio – Ações de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00.00 – (208) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.46.000000 – R\$ 104.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, através de seus sócios, titular e/ou empregados da sociedade, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

7.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, o profissional (médico clínico geral) para execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4. Respeitar as rotinas estabelecidas e acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.6. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT, bem como as normas de ética profissional;

7.7. Atuar no local e horários especificados, disponibilizando médico clínico geral e obedecendo as normas para execução dos serviços e a carga horária;

7.8. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada no serviços;

7.9. Manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM/MT;

7.10. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;

7.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.12. Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

7.13. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

7.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT.

7.16. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

7.18. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8.7. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

10.1.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.1.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT;

10.1.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.1.9. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, os previstos na Lei n. 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.2. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de Infrações Administrativas e Aplicação de Penalidades Cometidas por Licitantes, Contratados da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT está prevista do **Decreto 055/2018 de 02/10/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços ou obra em andamento, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração, por período superior a **05 (cinco) dias consecutivos**.
- c) Não iniciar a execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste credenciamento, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do Decreto nº **005/2020** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
ELISIANE BURATI DA SILVA	104
FABIANA DOS SANTOS	2758

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do **Credenciamento nº 001/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	27/02/2020	27/03/2020	2020022705285667484898
RFB/PGFN	05/03/2020	01/09/2020	7F4E.A72C.185A.1ADF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

Marcelândia/MT, 17 de março de 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
GUILHERME HENRIQUE BORGES CRUVINEL MELO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: